



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – CTCS – 29 E 30/10/2013.

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, com início às 14 horas e 30 minutos e término às 20 horas e 20 minutos, com continuação aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, com início às 9 horas e 30 minutos e término às 13 horas e 30 minutos na sala de reuniões do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União - CSAGU, situada no 14º andar do Edifício Sede I - Setor de Autarquias Sul - Quadra 3 - Lote 5/6, Edifício Multi Brasil Corporate - Brasília-DF, foi realizada a 5ª Reunião Extraordinária da Comissão Técnica do Conselho Superior da AGU - CTCS, sob a presidência da Coordenadora da CTCS e Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União, Dra. Rosângela Silveira de Oliveira, com a presença dos Representantes da Secretaria-Geral de Consultoria, Dr. Edison Antonio Costa Britto Garcia e Dr. Leandro da Motta Oliveira; do Representante da Procuradoria-Geral da União, Dr. José Roberto da Cunha Peixoto; da Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Lídia Melcides Gomes; do Representante da Corregedoria-Geral da Advocacia da União, Dr. Maurício Abijaodi Lopes de Vasconcellos; da Representante da Consultoria-Geral da União, Dra. Sávya Maria Leite Rodrigues Gonçalves; da Representante da Procuradoria-Geral Federal, Dra. Alessandra Chaves Braga Guerra; dos Representantes da Secretaria-Geral de Contencioso, Dr. Altair Roberto de Lima e Dr. Gustavo Henrique Catisane Diniz; do Representante da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil Suplente, Dr. Ricardo Ferreira Balota; do Representante da Carreira de Advogado da União, Dr. Rodrigo Leal Rospa; do Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Carlos Barreto Campello Roichman; do Representante da Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil Suplente, Dr. Thiago de Castro Melo; do Representante da Carreira de Procurador Federal, Dr. Carlos André Studart Pereira; do Presidente da Comissão de Promoção da Carreira de Advogado da União – Dr. Ronaldo Moreira da Silva; dos membros das Comissões de Promoção de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Alisson Da Cunha Almeida, Dr. Marcus Vinicius Pereira de Castro, Dr. Cláudio Salvino Braga, Dr. Henrique Moreira Gazire e Dr. Amaury Reis Fernandes Filho; Dra. Anamaria Silva Taveira, Dra. Sophia Dias Lopes, Dra. Thaísa Juliana Sousa Ribeiro, Dra. Sílvia Beatriz Gonçalves Câmara, Dr. José Edmundo Barros Lacerda e Dra. Roberta Lucia Ximenes De Melo Alves; e contando, ainda, com a presença da Coordenadora do Conselho Superior da AGU, Dra. Tania Patricia de Lara; dos Advogados da União, Dr. Dickson Argenta de Souza, Dr. Igor Itapary Pinheiro e Dr. Pedro Maradei Neto; a Senhora Coordenadora da CTCS. Verificada a existência de quórum, declarou aberta a reunião, na qual foram tratados os assuntos abaixo. **REGISTRO:** Tendo em vista a controvérsia quanto a obrigatoriedade de apresentação de requerimento, para que o título já registrado pelo candidato, em processamentos de promoções anteriores, seja apreciado pela Comissão de Promoção, preliminarmente, foi pontuada a necessidade ou não de apresentação de requerimento, nos concursos de promoção da Carreira de Advogado da União, 2012.2 e 213.1, em andamento, acerca dos títulos acima citados. **Decisão:** O entendimento consensual da CTCS foi no sentido da obrigatoriedade de apresentação de requerimento, para que o título já registrado pelo candidato em processamentos anteriores, seja apreciado pela Comissão de Promoção. **1 - CONCURSO DE PROMOÇÃO DOS MEMBROS DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO REFERENTE AOS PERÍODOS 2012.2 E 2013.1 – ANÁLISE DOS RECURSOS. 1.1- Processo nº 00404.008680/2013-90 - INTERESSADA: ANA ROBERTA SANTOS DE OLIVEIRA; 1.2- Processo nº**

00404.008033/2013-88 - INTERESSADO: FELIPE NOGUEIRA FERNANDES; 1.3- Processo nº 00404.008633/2013-46 - INTERESSADO: FRANCISCO SALES DE ARGOLO; 1.4- Processo nº 00404.008027/2013- 19 - INTERESSADO: GUSTAVO ALEXANDRE BERTUCI; 1.5- Processo nº 00404007920/2013-29 - INTERESSADA: LUCIANA DE QUEIROGA GESTEIRA COSTA; 1.6- Processo nº 00404.009996/2013-07 - INTERESSADO: MARCELO BRITO QUEIROZ; 1.7- Processo nº 00404.010029/2013-80 - INTERESSADA: MARIANA ALVES DE GODOY SANTOS; 1.8- Processo nº 00404.008426/2013-91 - INTERESSADA: RACHEL DE ALMEIDA BENDELA; 1.9- Processo nº 00404.008531/2013-21 - INTERESSADO: RUBENS DAMASCENO FARIAS; 1.10- Processo nº 0404.008037/2013-66 - INTERESSADA: TANIA TAKEZAWA MAKIYAMA KAWAHARA; 1.11- Processo nº 00404.008037/2013-66 - INTERESSADO: GERSON JOSÉ CAJUEIRO CAMERINO; 1.12- Processo nº 00465.001903/2013-73 - INTERESSADO: ALEXANDRE VITOR MURATA COSTA; 1.13- Processo nº 00404.008036/2013-11 - INTERESSADO: CLAUDIO DE CASTRO PANOIRO; 1.14- DANIELA MENDONÇA DE MELO; 1.15- Processo nº 00404.008089/2013-32 - INTERESSADO: EDUARDO GIRÃO CAMARA DO VALE; 1.16- Processo nº 00404.008431/2013-02 - INTERESSADO: ELIAS HIGINO DOS SANTOS NETO; 1.17- Processo nº 00404.008613/2013-75 - INTERESSADA: GABRIELA DE CARVALHO; 1.18- Processo nº 00404.008613/2013-75 - INTERESSADA: JANY ERNY BATISTA DE OLIVEIRA; 1.19- Processo nº 00404.008047/2013-00 - INTERESSADO: JOÃO BAPTISTA BESSA DA SILVA; 1.20- Processo nº 00404.007966/2013-58 - INTERESSADO: JOÃO PAULO DOS SANTOS BORBA; 1.21 - Processo nº 00404.010027/2013-91 - GIORDANO DA SILVA ROSSETO; 1.22- Processo nº 00404.008020/2013-17 - INTERESSADO: ANDRÉ AUGUSTO CELLA; 1.23- Processo nº 00404.008642/2013-37 - INTERESSADO: DEMERVAL ROCHA DA SILVA FILHO; 1.24- Processo nº 00404.008514/2013-93 - INTERESSADO: HENRIQUE AUGUSTO FIGUEIREDO FULGÊNCIO; 1.25- Processo nº 00404.006752/2013-64 - INTERESSADO: MARCELO CONCEIÇÃO ANDRETTA; 1.26- Processo nº 00404.008650/2013-83 - INTERESSADO: MARCIO LOPES DA COSTA; 1.27- Processo nº 00404.008027/2013-21 - INTERESSADO: TERCIO ISSAMI TOKANO; 1.28- Processo nº 00696.000039/2013-79 - INTERESSADA: VIVIANE DE MACEDO PEPICE; 1.29- Processo nº 00404.008097/2013-89 - INTERESSADO: ULISSES VETTORELLO; 1.30- Processo nº 00404.008911/2013-03- INTERESSADA: PRISCILA CUNHA DO NASCIMENTO; 1.31- Processo nº 00404.007923/2013-72 - INTERESSADO: FELIPE FERREIRA LIBARDI; 1.32- Processo nº 00404.010206/2013-28 - INTERESSADO: RAFAEL CARDOSO DE BARROS; 1.33- KATARYNA JUST DA COSTA E SILVA; 1.34- Processo nº 00404.010201/2013-03 - INTERESSADA: CINTHIA CRISTINA CARVALHO COUTINHO; SILVA; 1.35- ADRIANO DUTRA CORRIJO; 1.36- EVANDRO LUIZ RODRIGUES; 1.37- Processo nº 00580.004984/2013-47 - INTERESSADO: JOSÉ RICARDO BRITTO SEIXAS PEREIRA; 1.38- CLÁUDIO GEOFFROY GRANZOTTO; 1.39- Processo nº 00404.008437/2013-71 - INTERESSADA: ALESSANDRA VANESSA ALVES; 1.40- Processo nº 00404.008181/2013-01 - INTERESSADA: CLARISSE FROTA ALVES DE MENESES; 1.41- Processos nºs 00553.001689/2013-66 e 00553.001376/2013-16 - INTERESSADO: FÁBIO CRISTIANO WOERNER GALLE; 1.42- Processo nº 00404.008035/2013-77 - INTERESSADO: FABRÍCCIO QUIXADA STEINDORFER PROENÇA; 1.43- LEONARDO DE OLIVEIRA SIROTHEAU; 1.44- Processo nº 00404.009924/2013-51 - INTERESSADA: LIVIA MARIA OLIVEIRA MAYER; 1.45- MIGUEL ANGELO FEITOSA MELO; 1.46- RODRIGO CUNHA VELOSO; 1.47- UBIRAJARA SOUTO CASADO; 1.48- Processo nº 00404.008172/2013-10 - INTERESSADO: ABRAÃO SOARES DIAS DOS SANTOS GRACCO; 1.49- ADRIANA PEREIRA FRANCO; 1.50- Processo nº 00404.007769/2013-39 - INTERESSADA: ANNA

MARIA FELIPE BORGES AMARAL; 1.51- Processo nº 00404.0082732013-82 - INTERESSADA: FLAVIA MARTINS AFONSO; 1.52- Processo nº 00404.008645/2013-71 - INTERESSADO: HOMERO ANDRETTA JUNIOR; 1.53- Processo nº 00404.008045/2013-11 - INTERESSADO: VALMIRIO ALEXANDRE GADELHA JUNIOR; 1.54- Processo nº 00404.008210/2013-26 - INTERESSADO: SERGIO MELO GUIMARÃES; 1.55- Processo nº 00404.0101107/2013-46 - INTERESSADA: MARÍLIA SARNO SETUBAL DE OLIVEIRA; 1.56- EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS; 1.57- FABRÍCIO OLIVEIRA BRAGA; 1.58- MILENA BARBOSA DE MEDEIROS.

Relatoria: Presidente da Comissão de Promoção dos Membros da Carreira de Advogado da União – Dr. Ronaldo Moreira da Silva. Após o relato pelos membros Comissão de Promoção, sobre os subitens acima, a CTCS, verificada a presença dos requisitos legais e considerando os Pareceres da Comissão de Promoção, por unanimidade, manifestou-se de acordo com as decisões constantes da Tabela Indicativa dos Recursos, abaixo, e encaminhamento para pauta eletrônica do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União.

**TABELA INDICATIVA DE RECURSOS
CONCURSOS DE PROMOÇÃO DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO
PERÍODOS DE 2012.2 E 2013.1**

Nº	RECORRENTE (NUP)	ASSUNTO	MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO	MANIFESTAÇÃO DA CTCS
1484	ANA ROBERTA SANTOS DE OLIVEIRA 00404.008680/2013-90	Trata-se de recurso que contesta a não pontuação de obra individual, bem como a não pontuação dos artigos individuais apresentados.	Obra individual apresentada foi publicada em 23/07/2013. Portanto, fora dos períodos avaliativos 2012.2 e 2013.1. Improvido (solicitação 21146) Artigos individuais improvidos, pois não houve a comprovação do Conselho Editorial. A candidata, em fase recursal, comprovou a existência de Conselho Editorial. Provido. (solicitações 21130, 21139 e 21134).	Solicitação nº 21146: Recurso improvido. Obra individual publicada em 23/07/2013. Portanto, fora dos períodos avaliativos 2012.2 e 2013.1; Solicitações nº 21130, 21139 e 21134: Recurso provido. Candidata, em fase recursal, comprovou a existência de Conselho Editorial.
1451	FELIPE NOGUEIRA FERNANDES 00404.008033/2013-88	Trata-se de recurso que contesta a não pontuação de 02 artigos individuais.	Candidato não cumpriu o disposto no item 6.4 do Edital nº 17 de 25 de julho de 2013 que se refere ao novo lançamento no sistema das publicações doutrinárias na forma de artigo. Improvido.	Improvido, pois o candidato não observou o disposto no item 6.4 do Edital nº 17, de 25 de julho de 2013.
1554	FRANCISCO SALES DE ARGOLO 00404.008633/2013-46	Trata-se de recurso que contesta a não atribuição da pontuação referente ao período que em o candidato exerceu a	Candidato pretende obter a soma do período em que exerceu o encargo com o período em que exerceu o cargo. Impossibilidade de	Provimento dada a reclassificação do encargo, sem solução de continuidade do exercício (antes

		substituição do ENCARGO de Coordenador da CJU/SE (16/12/2009 a 22/02/2011), bem como do período em que exerceu a substituição do CARGO de Coordenador da CJU/SE (23/02/2011 até a presente data).	somar os respectivos períodos. Cargo e encargo não confundem. Precedentes do CSAGU. Improvido. (Solicitações 16730 e 18183)	como substituto do encargo de coordenador, hoje como substituto do cargo de coordenador. Outrossim, aplica-se o parágrafo 2.º do art. 16. Pontuação de 2,5.
1531	GUSTAVO ALEXANDRE BERTUCI 00404.008027/2013-19	Trata-se de recurso que contesta a não atribuição da pontuação referente a cargos comissionados ocupados.	Candidato pretende obter a soma de todos os DAS apresentados. Impossibilidade. Pontua-se pelo DAS de maior pontuação. Precedentes do CSAGU. Improvido. (Solicitações 21906, 21914 e 21910)	Improvido. Impossibilidade de pontuar por mais de 01 (um) período de DAS no mesmo período avaliativo. Precedentes do CSAGU.
1541	LUCIANA DE QUEIROGA GESTEIRA COSTA 00404.007920/2013-29	Trata-se de recurso que contesta a não atribuição da pontuação referente a uma obra individual apresentada.	A obra individual foi improvida, pois não houve como a comissão verificar a data de publicação da mesma. Em fase recursal, a candidata juntou documento hábil à comprovação. Provido. (Solicitação 21741)	Provimento. A Candidata, em fase de recurso, comprovou a data de publicação da obra individual.
S/N Recurso elaborado por meio físico, fora do sistema.	MARCELO BRITO QUEIROZ 00404.009996/2013-07	Trata-se de recurso que contesta a não atribuição da pontuação referente a uma obra individual apresentada.	A obra individual foi improvida, pois a comissão entendeu que não houve a observância do disposto no item 6.4 do Edital nº 17 de 25 de julho de 2013. No recurso, o candidato sustentou que tal dispositivo do Edital seria aplicável somente às publicações doutrinárias em forma de artigo. Neste ponto, assiste razão ao recorrente. No entanto, o indeferimento será mantido, uma vez que não houve observância ao item 6.3 do Edital nº 22 de 22 de agosto de 2013. Improvido.	Provimento. A CTCs, ao julgar o recurso, acatou as razões do recorrente, tendo em vista que o candidato juntou o "print" da tela do sistema de promoções na qual constava a relação dos títulos anteriormente providos, valendo tal documento como requerimento.
1563	MARIANA ALVES DE GODOY SANTOS 00404.010029/2013-80	Trata-se de recurso que contesta a não atribuição dos 25 (vinte cinco) pontos previstos no art. 11, da Resolução nº 11/2008.	A candidata, em fase recursal, comprovou que seu órgão de exercício (Assessoria Jurídica de Portos da Presidência da República) pertence à estrutura da AGU.	Provido. A candidata conseguiu demonstrar, em fase recursal, que a Assessoria Jurídica de Portos

			Provido.	pertence à estrutura da AGU.
1503	RACHEL DE ALMEIDA BENDELA 00404.008426/2013-91	Trata-se de recurso que contesta a não atribuição dos pontos referentes aos cargos em comissão ocupados, bem como a uma pós-graduação.	A candidata não cumpriu o disposto no item 6.3 do Edital nº 22 de 22 de agosto de 2013. Improvido. (Solicitações 16079, 15909 e 15914). A candidata não cumpriu o item 14.1 do Edital nº 17 de 25 de julho de 2013. Não houve juntada do documento do órgão de RH competente para comprovar o exercício de cargo comissionado. Improvido. (Solicitação 22368)	1- Solicitações nº 16079, 15909 e 15914: recurso improvido, pois a candidata não cumpriu o disposto no item 6.3 do Edital nº 22 de 22 de agosto de 2013. 2. Solicitação nº 22368: recurso improvido, pois a candidata não juntou certidão do RH para a comprovação do exercício de cargo comissionado, nos termos do item 14.1 do Edital nº 17, de 25 de julho de 2013.
1487	RUBENS DAMASCENO FARIAS 00404.008531/2013-21	Trata-se de recurso que contesta o não provimento de título apresentado relativo à ocupação de cargo comissionado.	A Comissão não deu provimento ao título apresentado, pois o candidato não observou o disposto no item 14.1 do Edital nº 17 de 25 de julho de 2013. Em fase recursal, o candidato promoveu a juntada do documento faltante. Provido. (Solicitação 22491).	Provimento. Candidato, em fase, recursal juntou o documento previsto no item 14.1 do Edital nº 17, de 25 de julho de 2013.
1564	TANIA TAKEZAWA MAKIYAMA KAWAHARA 00404.008037/2013-66	Trata-se de recurso que contesta o não provimento dos títulos relativos a cargos em comissão ocupados.	A Comissão não deu provimento ao título apresentado, pois as datas constantes das certidões não coincidem com aquelas informadas pela candidata ao alimentar o sistema. Improvido. (Solicitações 22035 e 22038)	Provido, conforme certidão do RH. A CTCS decidiu manter o entendimento do CSAGU no sentido da possibilidade de o substituto do cargo em comissão utilizar, para efeitos de somatório de período para promoção, os períodos de efetivo exercício nos casos de licença e afastamento do titular do cargo. As solicitações nº 22035 e 22038 serão excluídas

				do sistema, tendo em vista que os prazos informados não coincidem com o teor das certidões apresentadas. Serão incluídas novas solicitações, nos moldes constantes das certidões do RH.
1479	GERSON JOSÉ CAJUEIRO CAMERINO 00404.008037/2013-66	Trata-se de recurso que contesta a não atribuição da pontuação relativa ao encargo de Coordenador da CJU/AL ou ao encargo de substituto do Coordenador da CJU/AL em cumulação com a pontuação relativa ao cargo de Coordenador da CJU/AL.	A Comissão não deu provimento ao recurso, uma vez que não é possível pontuar pelo encargo e pelo cargo em um mesmo período avaliativo. Impossibilidade de se utilizar o exercício da substituição em casos de afastamento legal do titular para a soma do período de 02 (dois) anos. Pontuação pelo Cargo (DAS4) exercido. Improvido.	Títulos providos no sistema. Recurso provido parcialmente (06 pontos). A CTCS julgou parcialmente provido o recurso apresentado para atribuir-lhe a pontuação relativa ao ENCARGO de titular da CJU/AL. Acolheu-se a possibilidade de utilização de períodos não contínuos de efetivo exercício do encargo, desde que não concomitantes com outra titulação. Não provimento do pedido de soma da pontuação do período do exercício do CARGO (DAS4) com o período do exercício da substituição do ENCARGO. Impossibilidade de somar os art. 16 e art. 17, da Resolução nº 11/2008 em um mesmo período avaliativo. Por fim, deve a Comissão de Promoção alterar o status da Solicitação nº 21507 para

				improvido e alterar o status das Solicitações nº 17830, 21482, 21484, 21487, 21489, 21476, 21479, 21480, 21498, 21500, 21492, 21494 e 21496 para provido.
--	--	--	--	---

RECORRENTE	NUP	ASSUNTO	MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO	MANIFESTAÇÃO DA CTCS
ALEXANDRE VITOR MURATA COSTA	00465.00190 3/2013-73 Recurso nº 1552	Trata-se de recurso em face do indeferimento da atribuição da pontuação relativa à participação, enquanto presidente, em comissão de processo administrativo disciplinar. O indeferimento restou fundado no fato de a designação ter sido dada no exercício de competência delegada pelo Secretário-Geral da Advocacia-Geral da União.	Não houve, conforme determina a Resolução nº 11, de 30/12/2008, designação em ato específico de Ministro de Estado, de Secretário-Executivo de Ministério ou do Corregedor-Geral da Advocacia da União. Logo, para fins de pontuação no artigo 16, III, não poderá ser considerado o ato de designação proferido pelo Secretário-Geral da Advocacia-Geral da União no exercício de competência delegada. Pelo não provimento.	Não provimento, ante a ausência de previsão legal de pontuação por participação em comissão de Processo Administrativo Disciplinar, quando a designação foi dada no exercício de competência delegada pelo Secretário-Geral da Advocacia-Geral da União, nos termos do parecer da Comissão de Promoção da Carreira de Advogado da União, período 2012.2 e 2013.2.
CLAUDIO DE CASTRO PANOIRO	00404.00803 6/2013-11 Recurso nº 1530	Trata-se de recurso em que questiona o candidato a atribuição da pontuação relativa ao exercício de DAS em diversos períodos.	O requerimento do candidato se restringiu ao cômputo do período 06/10/2008 a 17/12/2008. Assim, quanto aos períodos não abrangidos pelo lapso acima referido, incide à dicção do item 6.3 do Edital nº 17, de 25/07/2013. Pelo não provimento.	Não provimento, ante a ausência do requerimento previsto no item 6.3 do Edital nº 17, de 25/07/2013, nos termos do parecer da Comissão de Promoção da Carreira de Advogado da União, período 2012.2 e 2013.2.
DANIELA MENDONÇA DE MELO	Recurso elaborado fora do sistema, por meio físico.	Trata-se de recurso contra decisão que indeferiu título relativo à publicação de artigo doutrinário na área de Direito, em razão da inexistência da	Ao instruir seu recurso, a candidata juntou documento que comprova a existência de conselho editorial. Pelo provimento.	Provimento, ante a comprovação, na fase recursal, da existência de conselho editorial, nos termos do parecer da Comissão de

		comprovação de que a editora possui conselho editorial.		Promoção da Carreira de Advogado da União, período 2012.2 e 2013.2.
EDUARDO GIRÃO CÂMARA DO VALE	00404.008089/2013-32 Recurso nº 1540	Trata-se de recurso em face do indeferimento da atribuição da pontuação relativa ao exercício do encargo de substituto eventual de Procurador Seccional da União.	Embora a solicitação do candidato ostente o <i>status</i> de provida, a pontuação corresponde não lhe foi atribuída em razão de inconsistência do sistema. Pelo provimento.	Provimento, ante a existência de erro no sistema que impediu a pontuação pleiteada pelo candidato embora tenha cumprido os requisitos para pontuação por exercício de encargo, nos termos do parecer da Comissão de Promoção da Carreira de Advogado da União, período 2012.2 e 2013.2.
ELIAS HIGINO DOS SANTOS NETO	00404.008431/2013-02 Recurso nº 1520	Trata-se de recurso em face de suposto equívoco procedido pela Comissão 2012.1 , que teria olvidado solicitação encaminhada via e-mail pelo candidato, na qual apontava o título que deveria ser utilizado em promoção anterior.	Analisando-se a documentação encaminhada pelo recorrente, verificou-se a existência de cópia de e-mail, enviado em 18/01/2013, no qual este aponta o título relativo à participação na obra coletiva para que fosse utilizado no concurso de promoção 2012.1. Apesar disso, consta do sistema que outro foi o título utilizado no Concurso de Promoção 2012.1. Considerando que o candidato não teve acesso à situação dos títulos constantes do sistema e que efetivamente comprovou a indicação do título a ser utilizado no Concurso de Promoção 2012.1, merecem ser alteradas no sistema as solicitações nº 16660 e 22583, para que ostentem, respectivamente, os <i>status</i> de provido/não utilizado e de provido/utilizado. Pelo provimento.	Provimento, ante a comprovação de que título diverso do indicado pelo candidato foi utilizado (queimado) pela Comissão de Promoção 2012.1.
GABRIELA DE	00404.00861	Trata-se de recurso	Esclareceu-se que a	Não provimento,

<p>CARVALHO</p>	<p>3/2013-75 Recurso nº 1475</p>	<p>no qual a candidata requer apenas esclarecimentos acerca dos pontos que não lhe foram atribuídos.</p>	<p>Comissão de Promoção 2012.1 não concedeu a pontuação requerida pela candidata em publicação de obra coletiva em razão de esta não ter comprovado a existência de ISBNº. Como a recorrente não reapresentou a referida obra, a presente Comissão não pôde proceder a reanálise do título. Ademais, a candidata não atendeu à dicção do item 6.3 do Edital nº 17, de 25/07/2013. Pelo não provimento.</p>	<p>ante a existência de fundamentação suficiente, bem como pela incidência item 6.3 do Edital nº 17, de 25/07/2013, retificado pelo Edital 22/2013.</p>
<p>JANY ERNY BATISTA DE OLIVEIRA</p>	<p>00404.00861 3/2013-75 Recurso nº 1453 e 1454</p>	<p>Questiona, em recursos distintos, a não atribuição, por falta de credenciamento no MEC, de pontuação relativa à conclusão de pós-graduação em instituição estrangeira de ensino e requer que sejam somados períodos de exercício de cargo e encargo.</p>	<p>Quanto ao primeiro pleito, entendeu a Comissão, com base em jurisprudência do Conselho, pela aceitação da pós-graduação em instituição estrangeira não credenciada pelo MEC como “qualquer outro curso de nível de graduação ou de pós-graduação” (art. 12, § 4º, da Resolução nº 11, de 30 de dezembro de 2008), acatando-se o pedido subsidiário formulado pela recorrente. <u>Feita proposta de revisão da jurisprudência.</u> Quanto ao segundo pleito, a substituição exercida pela recorrente não é passível de pontuação e, ainda que fosse, a jurisprudência do Conselho impede a soma de tempo de cargo e encargo. Pelo provimento do primeiro recurso, acatando-se o pedido subsidiário, e não provimento do segundo.</p>	<p>Não provimento, ante a existência de precedentes do Conselho Superior da AGU pela impossibilidade de pontuação de conclusão de pós-graduação em instituição estrangeira não reconhecida pelo MEC ou sem revalidação do diploma.</p>
<p>JOÃO BAPTISTA BESSA DA SILVA</p>	<p>00404.00804 7 2013-00 Recurso nº 1555</p>	<p>Trata-se de recurso em face do indeferimento da atribuição da pontuação relativa</p>	<p>Quanto ao exercício de cargo em comissão enquanto titular, foi procedida a retificação no sistema. Quanto aos</p>	<p>Provimento, computando-se o período de efetivo exercício do cargo, na linha</p>

		ao exercício de cargo comissionado em diferentes períodos.	períodos de exercício efetivo dentro do período de substituição, verificou a comissão que a inscrição do candidato não foi corretamente formulada. Pelo provimento parcial.	dos precedentes da CTCS, ressalvando-se a impossibilidade de pontuação em períodos coincidentes. Determinada correção, pela Comissão de Promoção, dos lançamentos indevidos procedidos pelo candidato.
JOAO PAULO SANTOS BORBA	00404.00796 6/2013-58 Recurso nº 1507	Trata-se de recurso em face do indeferimento, por ausência de comprovação da data da publicação, da pontuação relativa à produção doutrinária na forma de artigo.	Precedentes do Conselho. Pelo indeferimento.	Não provimento, ausência de comprovação da data da publicação do artigo em consonância com precedentes da CTCS.
GIORDANO DA SILVA ROSSETTO	Sem indicação. Recurso protocolado por meio físico por erro no sistema AGUPROMOÇÕES	Trata-se de recurso no qual o candidato aponta supostas falhas no sistema AGUPROMOÇÕES, que teriam impedido o cômputo de títulos relativos à conclusão de duas pós-graduações <i>latu sensu</i> .	Quanto à solicitação nº 9474, verifica-se que o candidato teve acesso à lista com a relação de todos os títulos submetidos à apreciação. Tal lista, inclusive, foi impressa e por este assinada. Assim, correta a apreciação da comissão quanto à incidência do item 6.3 do Edital nº 22, de 22/10/2013. Quanto à solicitação nº 14865, verifica-se que efetivamente ocorreu erro por parte desta comissão, pois o título do candidato não foi apreciado. Pelo provimento parcial.	Provimento, ante a provável existência de erro no sistema AGUPROMOÇÕES que excluiu do requerimento de inscrição um dos títulos do candidato, bem como do reconhecimento de erro da comissão em avaliar uma pós-graduação requerida pelo candidato.
ANDRÉ AUGUSTO CELLA	00404.00802 0.2013-17 Recurso nº 1448	Trata-se de recurso no qual se alega que houve equívoco no cômputo da pontuação em relação ao exercício de cargo em comissão (DAS 3) e substituto de encargo (Arts. 16 e 17 da Resolução das Promoções) –	1. A última solicitação de análise de título (DAS 3 de PSU) ocorreu em setembro de 2012. Todavia, nos concursos de promoção 2012.2 e 2013.1, o recorrente não fez solicitação de inclusão de novo requerimento. Em razão disso, não completou os 2 anos necessários de	1. Improvido, pois o recorrente não fez solicitação de inclusão de novo requerimento (item 6.3 do Edital 22/2013). Em razão disso, não completou os 2 anos necessários de DAS 3 para pontuar 5 pontos.

		Solicitações 17872 e 17875, respectivamente.	DAS 3 para pontuar 5 pontos. Improvimento desse pedido recursal. 2. Além disso, o recorrente, embora enquadrando o pedido em dispositivo diverso, pleiteia a pontuação do período de substituição de PSU (encargo). Como o recorrente exerceu a substituição de encargo por um período superior a dois anos, faz jus à pontuação pleiteada. Provimento desse pedido recursal.	2. Improvido em razão da impossibilidade de soma da pontuação do período de substituição de PSU (art. 16, parágrafo único, III) com os 3 pontos do art. 16, caput, IV).
DERMEVAL ROCHA DA SILVA FILHO	00404.00864 2.2013-37 Recurso nº 1511	Trata-se de recurso em face da alteração de ofício realizada pela Comissão de Promoção 2012.2 e 2013.1 em relação a pontuação de Unidade de Dificil Provimento) – Solicitação 16563.	Precedentes do CSAGU nos quais se decidiu que as unidades de Tocantins somente podem ser consideradas UDP a partir de setembro de 2009 (Nota ADJ GAB nº 019 de 2010-RSO. Dra Rosângela Silveira Oliveira). Diante do exposto, a Comissão de Promoção da Carreira de Advogado da União, período 2012.2 e 2013.1, opina pelo improvimento do Recurso.	Improvido, pois as unidades de Tocantins somente podem ser consideradas UDP a partir de setembro de 2009.
HENRIQUE AUGUSTO FIGUEIREDO FULGÊNCIO	00404.00851 4.2013-93 Recurso nº 1562	Trata-se de recurso em face da não pontuação do título de pós-graduação (Solicitação 22661) no concurso de promoção 2012.2 e da não pontuação da obra coletiva (Solicitação 22664) nos dois concursos de promoção, bem como a reabertura do prazo de inscrição.	1. Em relação ao pedido de reabertura do prazo de inscrição, cabe ressaltar que o recorrente efetuou sua inscrição nos dois concursos de promoção (2012.2 e 2013.1) e juntou títulos para apreciação. Em razão disso, o recorrente não tem interesse jurídico para pleitear a reabertura do prazo para inscrições. 2. Em relação ao título da pós-graduação (Solicitação 22661), de fato, na lista do concurso de promoção de 2012.2, a pontuação não foi computada, embora tenha sido pontuada na lista 2013.1. Em razão disso,	1. Improvido, pois o CSAGU deliberou pela não reabertura de prazo para inscrição. 2. Provido em virtude do deferimento da solicitação. Assim, o recorrente faz jus a um ponto de pós-graduação nos concursos de promoção 2012.2 e 2013.1. 3. Em razão da comprovação do teor da publicação da obra coletiva, decidiu-se pelo provimento do pedido recursal.

			<p>a Comissão de Promoção opina pelo provimento desse pedido recursal.</p> <p>3. Por fim, em relação à pontuação da obra coletiva (Solicitação 22664), o pedido havia sido indeferido porque o recorrente havia juntado apenas a capa e contracapa do livro. Em razão disso, não se pode comprovar o teor da publicação. Como o recorrente juntou o restante da publicação, a comissão de promoção analisou a documentação e opina pelo provimento desse pedido recursal.</p>	
MARCELO CONCEIÇÃO ANDRETTA	00404.00675 2.2013-64 Recurso nº 1490	O recorrente impugna o improvimento do título incluído na solicitação 12768 (pós-graduação), pois descumpriu o disposto no item 6.3 do Edital nº 22, de 22 de agosto de 2013.	Para que a comissão de promoção apreciasse o título do inscrito em promoções anteriores era necessário que o recorrente elaborasse requerimento consoante as disposições expressas no edital, o que não foi observado. Ademais, a posição adotada pela comissão de promoção encontrase perflhada ao entendimento da Comissão Técnica do CSAGU, segundo os precedentes: Recursos Nº 1.126/2012, Nº 1.149/2012, Nº 1.171/2011, e Nº 1.108/2012.	Improvimento. Por não ter cumprido o disposto no item 6.3 do Edital nº 22, de 22 de agosto de 2013.
MARCIO LOPES DA COSTA	00404.00865 0.2013.83 Recurso nº 1535	Trata-se de recurso no qual o recorrente pleiteia o deferimento dos pontos requeridos nas solicitações nº 21729, 21731 e 21735, que tratam de publicações de artigos. Além disso, impugna o teor da Resolução CSAGU nº 08, de 26 de junho de 2013, que alterou os artigos 16, §1º, IV, 17, I e 18, IV da Resolução nº 11, de	<p>1. Em relação à pontuação dos artigos, de fato, analisando os sites nos quais foram publicados os títulos e a documentação enviada pelo recorrente, verifica-se foi preenchido o disposto no art. 13, I, da Resolução 11 de 2008, ou seja, os periódicos eletrônicos tinham conselho editorial.</p> <p>Em razão disso, deve ser dado provimento a esse pedido recursal.</p> <p>2. Em relação à</p>	<p>1. Provimento. Após nova análise realizada pela Comissão, ficou comprovado que os periódicos eletrônicos tinham conselho editorial.</p> <p>2. Provimento ao pedido recursal. O recorrente era substituto do encargo de coordenador (NAJ) e, sem solução de</p>

		30 de dezembro de 2008 (pontuação para substitutos de CJU's).	impugnação do teor da Resolução CSAGU nº 08 de 2013, o recurso interposto não está impugnando os títulos apresentados, algum erro material cometido pelo sistema AGUPromoções ou pela Comissão de Promoção. Ao contrário. Visa o reclamante impugnar o teor da Resolução nº 11/2008 e da Resolução nº 08/2013. Improvimento.	continuidade, passou a exercer a substituição do cargo de coordenador (DAS). Todavia, decidiu aplicar o parágrafo 2.º do art. 16, da Re. 11 de 2008, fazendo o recorrente jus à pontuação de 2,5.
TERCIO ISSAMI TOKANO	00404.00802 7.2013-21 Recurso nº 1536	O recorrente impugna o improvimento dos títulos incluídos nas solicitações 13481 e 13478 (pós-graduação) e solicitação 18100 (DAS 3), pois descumpriu o disposto no item 6.3 do Edital nº 22, de 22 de agosto de 2013	Todavia, para que a comissão de promoção apreciasse os títulos inscritos em promoções anteriores, mesmo que já providos anteriormente, era necessário que o recorrente elaborasse requerimento consoante as disposições expressas no edital nº 22, de 22 de agosto de 2013, o que não foi observado.	Improvimento do recurso. Por não ter cumprido o disposto no item 6.3 do Edital nº 22, de 22 de agosto de 2013, decidiu-se pelo.
VIVIANE DE MACEDO PEPICE	00696- 000039.2013 -79 Recurso nº 1556, 1557 E 1558	A recorrente alega que a solicitação 18175 não deveria ter o status de UTILIZADO, pois, no concurso de promoção 2012.1, a nota de corte para os promovidos foi de 25 pontos. Em razão disso, alega que, naquele concurso de promoção, seu "Mínimo Necessário", não poderia ter sido 25,5 pontos. Alega, ainda que a obra coletiva (Solicitação nº 22070) foi publicada dentro do período avaliativo e, em razão disso, requer a pontuação de que trata o art. 13, II, da Resolução 11 de 2008.	1. Analisando o Edital nº 40, de 3 de dezembro de 2012, que publicou a lista final dos promovidos no concurso de promoção 2012.1, verifica-se que o último promovido por merecimento tinha 25 pontos e sua classificação na lista de antiguidade era 141. Por sua vez, a classificação da recorrente era 180. Logo, se não tivesse UTILIZADO 0,5 ou 1 ponto, não teria figurado entre os promovidos. Improvido. 2. Analisando a documentação encaminhada pela recorrente, verifica-se que a obra coletiva LIÇÕES DE DIREITO PÚBLICO foi publicada e disponibilizada para venda em 15 de março de 2013.	1. Improvimento. No concurso de promoção 2012.1, o último promovido por merecimento tinha 25 pontos e sua classificação na lista de antiguidade era 141. Por sua vez, a classificação da recorrente era 180. Logo, se não tivesse UTILIZADO 0,5 ou 1 ponto, não teria figurado entre os promovidos. Em razão disso, decidiu-se pelo improvimento do recurso. 2. Provimento. A obra coletiva foi publicada dentro do período avaliativo.

			Em razão disso, a comissão de promoção opina pelo provimento desse pedido recursal.	
ULISSES VETTORELLO	00404.00809 7.2013-89 Recurso nº 1436	O recorrente impugna o improvimento de títulos incluídos no sistema. Todavia, não cumpriu o que determina o item 6.3 do Edital nº 22, de 22 de agosto de 2013.	Todavia, para que a comissão de promoção apreciasse os títulos inscritos em promoções anteriores, mesmo que já providos anteriormente, era necessário que o recorrente elaborasse requerimento consoante as disposições expressas no edital nº 22, de 22 de agosto de 2013, o que não foi observado.	Improvimento do recurso. Por não ter cumprido o disposto no item 6.3 do Edital nº 22, de 22 de agosto de 2013.
PRISCILA CUNHA DO NASCIMENTO	00400.00891 1.2013-03 Recurso fora do sistema	No concurso de promoção 2012.1, por equívoco, a recorrente, no momento do cadastramento do título de pós-graduação (solicitação 16684), fundamentou o título no artigo 12, § 4º, da Resolução 11 de 2008 no lugar do art. 12, inciso I. Consequentemente, recebeu apenas 0,5 pontos. Dessa forma, requer a pontuação do artigo 12, I, pois a pós-graduação é exclusivamente na área de Direito. Em relação ao título de Mestrado (solicitação 21254), alega que o curso foi concluído em 13 de junho de 2013, razão pela qual faz jus aos 3 pontos do art. 12, II, da Resolução 11 de 2008	1. Como referido pedido já havia sido deferido no concurso de promoção 2012.1 e reiterado nos concursos 2012.2 e 2013.1, a comissão de promoção opina pelo provimento do recurso, pois, após análise dos documentos, também constatou o erro. Provimento 2. Como a recorrente foi promovida por merecimento no concurso de promoção 2012.2, a pontuação do Mestrado não apareceu na lista de promoção 2013.1. Todavia, a comissão de promoção opina pelo provimento do recurso e pela pontuação de 3 pontos, caso a recorrente, na lista definitiva, não seja promovida no concurso 2012.2 e venha a concorrer na promoção 2013.1.	1. Provimento: Após verificado o erro no cadastramento da solicitação, ou seja, artigo 12, § 4º, no lugar do art. 12. 2. Provimento. Como a recorrente foi promovida por merecimento no concurso de promoção 2012.2, a pontuação do Mestrado não apareceu na lista de promoção 2013.1. O título já está provido no sistema.
FELIPE FERREIRA LIBARDI	00404.00792 3.2013-72 Recurso fora do sistema	Trata-se de recurso que impugna o indeferimento das solicitações 17103, 17100 e 17104, que tratam de publicações doutrinárias na forma de artigo.	Todavia, o recorrente não cumpriu o que determina o edital de abertura do concurso de promoção, pois não efetuou novo lançamento de títulos referentes a publicações doutrinárias, a despeito de terem sido	O recorrente não cumpriu o que determina o item 6.4 do edital de abertura do concurso de promoção, pois não efetuou novo lançamento de títulos referentes

			apresentados em concursos de promoção anteriores, nos termos do Edital nº 17, de 25 de julho de 2013.	a publicações doutrinárias, a despeito de terem sido apresentados em concursos de promoção anteriores, nos termos do Edital nº 17, de 25 de julho de 2013. Em razão disso, decidiu-se pelo improvimento do recurso.
RAFAEL CARDOSO DE BARROS	Recurso nº 1565	O recorrente impugna o improvimento de títulos incluídos no sistema. Informa que tais títulos não podem ter sido utilizados em certame anterior. Todavia, não cumpriu o que determina o item 6.3 do Edital nº 22, de 22 de agosto de 2013.	Todavia, para que a comissão de promoção apreciase os títulos inscritos em promoções anteriores, mesmo que já providos anteriormente, era necessário que o recorrente elaborasse requerimento consoante as disposições expressas no edital nº 22, de 22 de agosto de 2013, o que não foi observado. Não há prejuízo ao recorrente, que não seria promovido de qualquer maneira, e poderá requerer futuramente a pontuação pretendida.	Improvimento. A CTCS entendeu que, não havendo o requerimento de apreciação dos títulos antigos, não seria permitido à Comissão tal análise por ofensa direta ao edital do concurso. O candidato não apresentou requerimento nos termos do item 6.3 do Edital 22 de 22 de agosto de 2013.
KATARYNA JUST DA COSTA E SILVA	Recurso nº 1500	A recorrente requer a pontuação decorrente de curso de Pós-Graduação, devidamente comprovado	Tendo em vista que houve erro material da comissão quando do lançamento da pontuação, já foi alterado no sistema o status do título, de improvido para provido. O recurso, assim, perde seu objeto.	Perda de objeto. Correção de ofício.
CINTHIA CRISTINA CARVALHO COUTINHO	Recurso nº 1544	A recorrente se rebela contra indeferimento de pontuação, decorrente de suposta inobservância do item 6.3 do Edital 22. Alega a recorrente ter feito o requerimento exigido no Edital mencionado.	A recorrente efetivamente fez o requerimento exigido pelo Edital, e por um lapso a Comissão não o analisou. Em se tratando de erro material, a própria Comissão alterou a pontuação no sistema. O recurso, assim, perde o objeto.	Perda de objeto. Correção de ofício
ADRIANO DUTRA CARRIJO	Recurso nº 1546	O recorrente, que não se inscreveu no concurso de	Não houve alteração nas regras do concurso, apenas uma mudança	Perda de objeto, tendo em vista o precedente do

		promoção, apenas requer a reabertura das inscrições por suposta alteração do edital.	benéfica aos candidatos no tocante ao número de promovidos. Tal situação não é capaz de, por si só, de reabrir as inscrições.	CSAGU
EVANDRO LUIZ RODRIGUES	Recurso nº 1485	O recorrente requer pontuação decorrente de título de Pós-Graduação, bem como a soma de tempo de exercício de encargo com o de exercício de cargo (DAS 3)	Todas as pontuações requeridas foram devidamente deferidas pela Comissão. No entanto, a Pós-Graduação já foi utilizada em certame anterior. No que se refere à soma do período de encargo com o de cargo, os precedentes desse Conselho são no sentido de sua impossibilidade.	Improvido, impossibilidade de acumulação dos art. 16 e 17, Res. 11/2008. Precedentes CSAGU.
JOSE RICARDO BRITTO SEIXAS PEREIRA	Recurso nº 1458, 1459, 1460 e 1461	O recorrente pretende a pontuação decorrente da publicação do mesmo artigo em diferentes veículos (recurso 1458), que se considere o tempo em que exerceu a Chefia da PU/SE nos afastamentos do titular (recurso 1459), que se considere o tempo de Procurador-Chefe em Sergipe (1460), e requer a consideração do tempo em que atuou como representante da EAGU simultaneamente a cargo em comissão (1461)	A Comissão opina pelo improvimento do recurso 1458, posto que a intenção da norma não é premiar a publicação do mesmo artigo repetidas vezes. No que se refere ao 1459, não se permite a soma dos períodos em que substituto atuou nos afastamentos legais no titular, sob pena de premiar duplamente a mesma atividade. A Comissão opina pelo deferimento do recurso 1460, posto que o recorrente juntou o documento emitido pelo setor da RH da AGU. Já o pedido do recurso 1461 não deve, a princípio, ser deferido, pois não se permite a pontuação de encargo se o recorrente ocupa cargo de comissão.	A CTCS reiterou o entendimento de que a pontuação exige publicação de artigos diferentes; o conteúdo idêntico ou bastante similar não gera o mérito capaz de merecer pontuação. 1. Publicação de artigo: Improvido A CTCS entendeu que o substituto, quando exerce as funções do substituído, faz jus à pontuação correspondente. 2- Substituição: Provido Considerando a juntada de documento complementar, que comprovou o exercício de cargo, a CTCS deu provimento ao recurso 3- Procurador-Chefe: Provido A CTCS, mantendo seu entendimento de que não se pontuam períodos

				simultâneos de cargo com encargo, negou provimento ao recurso. 4- Representantes da EAGU: Improvido.
CLAUDIO GEOFFROY GRANZOTTO	Recurso nº 1473	Trata-se de recurso em que se impugna o improvimento de títulos incluídos no sistema em razão do descumprimento do item 6.3 do Edital nº 22, de 22 de agosto de 2013 – Solicitações 16397 e 11533. Ademais, pleiteia provimento da solicitação 21429, alegando que concluiu a pós-graduação posteriormente ao ingresso na AGU.	Para que a comissão de promoção apreciasse os títulos inscritos em promoções anteriores, mesmo que já providos anteriormente, era necessário que o recorrente elaborasse requerimento consoante as disposições expressas no edital nº 22, de 22 de agosto de 2013, o que não foi observado. Improvido. 2. Em relação à solicitação 21429 (pós-graduação), analisando a documentação juntada, verifica-se que na Certidão emitida pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro se afirma que a monografia final foi aprovada no segundo semestre de 2007, ou seja, quase 1 ano e 6 meses após o ingresso na carreira. Provido.	1. Por não ter cumprido o disposto no item 6.3 do Edital nº 22, de 22 de agosto de 2013, decidiu-se pelo improvimento do recurso. 2. Em relação à solicitação 21429 (pós-graduação), analisando a documentação juntada, verificou-se que na Certidão emitida pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro se afirma que a monografia final foi aprovada no segundo semestre de 2007. Todavia, não há prova de que a monografia tenha sido entregue antes do recorrente tomar posse no cargo de Advogado da União. Ademais, o mesmo pedido do recorrente já havia sido improvido em outros concursos de promoção de Advogado da União. Em razão disso, decidiu-se pelo improvimento do recurso.
ALESSANDRA VANESSA ALVES	00404.00843 7.2013-71 Recurso: 1566	Trata-se de recurso em face da não atribuição de pontuação ao título de pós-graduação encaminhado pela candidata	Em fase recursal, o candidato juntou documento hábil ao provimento de seu título, qual seja a comprovação da data de apresentação do	Provido, em virtude da comprovação, em sede recursal, de observância ao Edital, qual seja, a comprovação da

		(solicitação 21.959), em razão da não comprovação de que a data da apresentação do Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) deu-se no período avaliativo do Concurso de Promoção 2012.2 e 2013.1. Ainda, a carga horária do curso seria inferior ao mínimo de 360 horas-aula.	TCC, que se deu em 26 de abril de 2013 e a carga horária exigida, motivo pelo qual esta Comissão opina pelo provimento do Recurso, em virtude da posterior comprovação de observância ao Edital.	data de apresentação do TCC, que se deu em 26 de abril, de 2013 e a carga horária do curso.
CLARISSA FROTA ALVES DE MENESES	00404.00818 1.2013-01 Recurso 1538	Trata-se de recurso em face da não atribuição de pontuação ao título de mestrado encaminhado pela candidata (solicitação 13.520), em razão da conclusão do referido título ter ocorrido após o ingresso na carreira de Advogado da União, como a própria candidata reconhece.	Diante da previsão explícita da Resolução que rege o Concurso de Promoção, não há espaço para outra interpretação. Vez que o título apresentado trata de fato ocorrido antes do seu ingresso na Advocacia-Geral da União, não é possível atribuir pontuação ao mestrado.	Não provimento do recurso, sob o fundamento de que não é possível atribuir pontuação a fatos ocorridos antes do ingresso na carreira de Advogado da União, como dispõe o artigo 9º da Resolução nº 11/2008.
FABIO CRISTIANO WOERNER GALLE	00553.00137 6/2013-16	O candidato, primeiramente, recorre contra a não atribuição de pontuação do encargo de substituto eventual do cargo de Procurador Seccional da União em Joinville. Conseqüentemente, requer o somatório desse período com o ocupado como Procurador-Seccional da União em Caxias do Sul. Ainda, solicita a aplicação da Resolução nº 5, de 8 de dezembro de 2005.	Quanto ao exercício do cargo de substituto eventual de Procurador Seccional da União em Joinville, de 16/12/11 a 30/06/13 (1 ano, 6 meses e 14 dias), apesar de inicialmente ter sido indeferido o seu pedido (solicitação 21.926), em razão do descumprimento do item 14.1 do Edital nº 17, de 25 de julho de 2013, em sede recursal, em virtude da apresentação da documentação exigida, o título foi provido, com base no art. 16, § 1º, III, da Resolução 11/2008. A pretensão do recorrente, se bem compreendida, é a de somar os dois períodos, um deles por cargo (art.16) e outro de encargo (art.17), posto	Provimento parcial do recurso, de forma a prover a solicitação 21926, referente ao exercício de substituto eventual de Procurador Seccional da União em Joinville, de 16/12/11 a 30/06/13, em virtude da apresentação, em sede recursal, da documentação exigida (item 14.1 do Edital nº 17, de 25 de julho de 2013). Quanto ao pedido de soma do tempo de exercício de cargo e encargo, decidiu-se pelo

			<p>que os períodos em si mesmos foram, agora, devidamente deferidos pela Comissão e não atingem, ainda, os 2 anos exigidos para a pontuação.</p> <p>Quanto ao exercício do cargo de substituto eventual de Procurador Seccional da União em Joinville, de 16/12/11 a 30/06/13 (1 ano, 6 meses e 14 dias), apesar de inicialmente ter sido indeferido o seu pedido (solicitação 21.926), em razão do descumprimento do item 14.1 do Edital nº 17, de 25 de julho de 2013, em sede recursal, em virtude da apresentação da documentação exigida, o título foi provido, com base no art. 16, § 1º, III, da Resolução 11/2008.</p> <p>A pretensão do recorrente, se bem compreendida, é a de somar os dois períodos, um deles por cargo (art.16) e outro de encargo (art.17), posto que os períodos em si mesmos foram, agora, devidamente deferidos pela Comissão e não atingem, ainda, os 2 anos exigidos para a pontuação. Quanto ao exercício do cargo de substituto eventual de Procurador Seccional da União em Joinville, de 16/12/11 a 30/06/13 (1 ano, 6 meses e 14 dias), apesar de inicialmente ter sido indeferido o seu pedido (solicitação 21.926), em razão do descumprimento do item 14.1 do Edital nº 17, de 25 de julho de 2013, em sede recursal, em virtude da apresentação da documentação exigida, o título foi provido, com base no art. 16, § 1º, III, da</p>	<p>não provimento, diante da impossibilidade do somatório pretendido, na linha dos precedentes. Por fim, decidiu-se pelo não provimento do pedido de aplicação da Resolução nº 5/2005, vez que a norma que rege o Concurso de Promoção 2012.2 e 2013.1 é a Resolução nº 11/08, não sendo aplicável um regramento que não mais tem vigência.</p>
--	--	--	---	--

			<p>Resolução 11/2008.</p> <p>A pretensão do recorrente, se bem compreendida, é a de somar os dois períodos, um deles por cargo (art.16) e outro de encargo (art.17), posto que os períodos em si mesmos foram, agora, devidamente deferidos pela Comissão e não atingem, ainda, os 2 anos exigidos para a pontuação.</p> <p>O inconformismo do recorrente não tem razão de existir, posto que é impossível somar o período do exercício de encargo com o período de exercício de cargo, nos termos do precedente do “Julgamento CTCS de 13 de setembro de 2010, Comissão 2010.1, Érika Moura Freire”.</p> <p>No tocante à pretensão do recorrente de que seja aplicada a Resolução nº 5, de 8 de dezembro de 2005, igualmente não lhe assiste razão. O Conselho Superior da Advocacia-Geral da União - CSAGU, no exercício das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 73/93, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno editou o Regulamento de promoções relativo às Carreiras da Advocacia-Geral da União (Resolução nº 11, de 30 de dezembro de 2008).</p>	
FABRICCIO QUIXADÁ STEINDORFER PROENÇA	00404.008035.2013-77 Recursos nº: 1437, 1444 e 1445	Trata-se de recursos em face da não atribuição de pontuação ao título de magistério superior (solicitações 21.343, 408 e 407), em razão da não comprovação da	Todavia, analisando o Processo Administrativo NUP: 00404.008035/2013-77, observa-se que o candidato requereu a apreciação tão-somente do título referente ao exercício de magistério	Provimento parcial do recurso, sem que isso implique na alteração da pontuação do candidato, de forma a prover a solicitação 21343,

		<p>data do início do magistério junto à Sociedade de Ensino Superior de Pernambuco LTDA, bem como da falta de requerimento de análises de títulos anteriormente apresentados.</p>	<p>superior na Sociedade de Ensino Superior de Pernambuco, que, agora, foi devidamente comprovado, em virtude da apresentação de novos documentos. Quanto ao Recurso 1,445, que solicita a revisão de todos os títulos cadastrados, cabe informar que o momento recursal não é o adequado para tanto. O candidato deveria tê-lo feito na oportunidade de inscrição para este concurso de promoção, de modo que não é possível a sua apreciação.</p>	<p>referente ao exercício contínuo de magistério superior, de 01/09/2008 a 30/09/2009, em virtude da apresentação, em sede recursal, da documentação que comprova a data de início do vínculo empregatício. Quanto aos pedidos de atribuição de pontuação ao título de magistério superior e a revisão dos títulos já cadastrados, decidiu-se pelo não provimento, sob o fundamento de que o candidato deveria ter observado o item 6.3 do Edital 22/2013, de forma a requerer a reapreciação das solicitações referentes ao período de exercício de magistério superior no Centro de Educação Superior de Brasília (1º de fevereiro de 2006 a 06 de julho de 2007) e no Centro de Ensino Unificado de Brasília (25 de julho de 2007 a 22 de fevereiro de 2008).</p>
<p>LEONARDO DE OLIVEIRA SIROTHEAU</p>	<p>Recurso nº: 1486</p>	<p>Trata-se de recurso contra a não atribuição de pontuação do título de pós-graduação e não pontuação das solicitações de números 21956, 21195 e 21197</p>	<p>Primeiramente, cabe analisar o recurso contra a não pontuação do título de pós-graduação. Como consta do sistema do AGUPromoções, tal título já foi utilizado anteriormente, mais</p>	<p>Provimento parcial do recurso, de forma a prover as solicitações 21195, 21197 e 21956, referente ao exercício de cargo em</p>

		(exercício de cargo comissionado).	precisamente, no Concurso de Promoção 2012.1, conforme pode ser verificado no Edital 40, de 3 de dezembro de 2012, que publicou o resultado final do referido concurso e promoveu o requerente da 2ª Categoria para a 1ª Categoria, por merecimento. Em fase recursal, o candidato juntou o documento hábil ao provimento de seu título, qual seja a Certidão do órgão de Recursos Humanos competentes, motivo pelo qual esta Comissão opina pelo provimento do Recurso, não pelos argumentos lançados pelo recorrente, mas pela posterior comprovação de observância ao Edital.	comissão, em virtude da apresentação, em sede recursal, da documentação exigida (item 14.1 do Edital nº 17, de 25 de julho de 2013). Quanto ao requerimento de atribuição da pontuação do título de pós-graduação, consta do sistema do AGUPromoções que tal título já foi utilizado anteriormente, no Concurso de Promoção 2012.1, conforme pode ser verificado no Edital 40, de 3 de dezembro de 2012, pelo que, decidiu-se pelo improvimento
LIVIA MARIA OLIVEIRA MAYER	Recurso nº: 1470	A candidata, em suma, recorre da não pontuação da solicitação de número 9380, que havia sido provida em concursos de promoção anteriores. Alega que estava impossibilitada, por razões de saúde, de tomar conhecimento da retificação do Edital nº 17, pelo Edital nº 22, de 22 de agosto de 2013.	A alegação de que, por motivos de saúde, não teve conhecimento da retificação do edital, não merece prosperar. Percebe-se, pelo requerimento enviado pela candidata no prazo de inscrição, que ela solicitou, no prazo devido, a reanálise de diversos títulos, inclusive aqueles que foram providos por comissões de promoção passadas (fls 02 a 04 do Processo NUP: 00400.008150/2013-41). Apenas as solicitações de nº 9379 e 9380 não foram reiteradas. Portanto, no caso, verifica-se que a recorrente não se atentou para o que dispõe o item 6.3 do Edital nº 22, de 22 de agosto de 2013. Logo, deve ser improvido seu pedido recursal.	Provimento do recurso, tendo em vista a possibilidade de erro no sistema de AGUPromoções, que teria impedido que a candidata requeresse a reapreciação de solicitação de número 9380.
MIGUEL ANGELO	Recurso nº: 1495	Trata-se de recurso em face da não	Em fase recursal, o candidato juntou	Provimento, em virtude da

FEITOSA MELO		atribuição de pontuação ao título de participação em atividade correccional (solicitação 22.505), em razão da não comprovação da data da apresentação do relatório final.	documento hábil ao provimento de seu título, qual seja a certidão de participação na atividade correccional, que atesta a data da entrega do relatório final, motivo pelo qual esta Comissão opina pelo provimento do Recurso, em virtude da posterior comprovação de observância ao Edital.	comprovação, em sede recursal, de observância ao Edital, qual seja, a comprovação da data de apresentação relatório final da atividade correccional.
RODRIGO CUNHA VELOSO	Recurso nº: 1528	O candidato, primeiramente, recorre da não pontuação de título de especialização. Alega que tal informação consta do sistema do AGU-Pessoas, ou seja, da base de dados da Advocacia-Geral da União, e que, portanto, caberia à Comissão de Promoção averiguá-lo, mesmo que ele não o tenha inscrito ou mesmo requerido quando da vigência do prazo de inscrição no certame. Ainda, requer a reabertura do prazo de inscrição, em razão do aumento do número de vagas previstas.	Consoante se observa pela dicção dos itens 6 e 6.1 do Edital, ao candidato cabia o ônus de inscrever seus títulos no sistema informatizado (AGUPromoções) e remeter o requerimento e os documentos comprobatórios da sua titulação para a comissão de promoção. Ocorre que o autor não inseriu os títulos que pretendia pontuar no sistema, tampouco os enviou juntamente com requerimento escrito e assinado, impossibilitando a análise pela comissão de promoção e o cômputo dos pontos pelo sistema informatizado. Quanto ao pedido de reabertura do prazo de inscrição o requerimento do recorrente não está impugnando os títulos apresentados, algum erro material cometido pelo sistema AGUPromoções ou pela Comissão de Promoção. Visa o reclamante impugnar a integralidade do certame, não somente o resultado. O prazo para apresentação de títulos, a forma dos mesmos, a pontuação, os requisitos, os precedentes, tudo	Não provimento dos recursos. Quanto ao pedido de pontuação de pós-graduação, sob o fundamento de que o candidato, ao não inscrever o título, não observou exigência contida no item 6.3 do Edital 22/2013. Em relação ao segundo pedido, o Conselho Superior deliberou pela não reabertura do prazo de inscrição.

			<p>continuou como antes. A única alteração havida foi benéfica aos participantes, com o aumento do número de promovidos; tal situação em nada se compara a "alteração das regras" vislumbrada pelo recorrente.</p>	
<p>UBIRAJARA SOUTO CASADO</p>	<p>Recurso nº: 1534</p>	<p>Em suma, o autor da ação alega que, no dia 30 de agosto de 2013, protocolou na Procuradoria Seccional da União em Campina Grande/Paraíba documento comprovando o exercício do cargo em comissão DAS nível 101.3 pelo período de 2 (dois) anos no intuito de obter pontuação para concorrer nos concursos de promoção 2012.2 e 2013.1, por merecimento, da Carreira de Advogado da União, deflagrados pelo Edital 17, de 25 de julho de 2013.</p>	<p>Consoante se observa pela dicção dos itens acima transcritos ao candidato cabia o ônus de inscrever seus títulos no sistema informatizado (AGUPromoções) e remeter o requerimento e os documentos comprobatórios da sua titulação para a comissão de promoção. Ocorre que o autor não inseriu os títulos que pretendia pontuar no sistema, impossibilitando a análise pela comissão de promoção e o cômputo dos pontos pelo sistema informatizado. Não obstante o que foi acima narrado, o autor descumpriu os itens 8 e 8.1 do Edital 17/2013, que exigem a remessa, via SEDEX, dos documentos, impossibilitando a comissão de promoção sequer tomar conhecimento de que o requerente pretendia pontuar por merecimento.</p>	<p>Não provimento do recurso, vez que o candidato não observou a exigência editalícia de inscrever os seus títulos no sistema e remeter a documentação conjuntamente com o requerimento de apreciação.</p>
<p>ABRAAO SOARES DIAS DOS SANTOS GRACCO</p>	<p>NUP 00404.00817 2 2013-10 Recurso nº: 1547</p>	<p>O candidato teve as suas solicitações de números 22212 e 22200 indeferidas em virtude da não comprovação de que as obras coletivas das quais foi coautor possuíam ISBN-International Standart Book Number.</p>	<p>Em sede recursal, o candidato informa os respectivos ISBN (978-85-7840-153-5 e 978-85-7840-157-3) das solicitações apresentadas; Segundo os precedentes da CTCS (Recursos nº 1.220, nº 1.232 e nº 1.279), é possível a comprovação do ISBN durante a fase recursal, de forma que atendidos</p>	<p>Provimento, tendo em vista que complementou a documentação com a comprovação do ISBN das obras apresentadas, nos termos do parecer da comissão.</p>

			os requisitos do artigo 13, inciso II, da Resolução 11/2008. A Comissão de Promoção da Carreira de Advogado da União, período 2012.2 e 2013.1, opina pelo provimento do recurso.	
ADRIANA PEREIRA FRANCO	Recurso enviado por meio físico, elaborado fora do sistema.	A candidata acima identificada apresentou recurso em virtude da não pontuação da solicitação 21702, que trata de participação em obra coletiva. Assevera que cumpriu os requisitos do artigo 13, inciso II da Resolução nº11/2008, postulando a atribuição de mais um ponto na sua nota. A comissão de promoção negou a pontuação de uma das 4 obras apresentadas em virtude do alcance da pontuação máxima do artigo 13 da Resolução 11/2008.	Houve equívoco na apreciação da comissão da solicitação de número 21707, tal obra foi publicada em 16/04/2013, e só geraria pontos para a promoção de 2013.1, motivo pelo qual o improvimento com fundamento no alcance máximo permitido pelo artigo 13º foi equivocados. A recorrente obteve apenas 2 pontos com fundamento no artigo 13, quando possuía em verdade três obras a serem pontuadas no período 2012.2, motivo pelo qual opina-se pelo deferimento do seu recurso.	Provimento da solicitação 21702, nos termos do parecer da Comissão, em virtude de não haver ofensa ao caput, do artigo 13, da Resolução 11/2008, eis que uma das obras apresentadas pontua apenas para o período de 2013.1, não havendo extrapolado o limite máximo de três pontos.
ANNA MARIA FELIPE BORGES AMARAL	NUP: 00404.00776 9/2013-39 Recurso nº: 1559	A candidata teve improvida a sua solicitação de número 21350 em virtude da não comprovação do mês do ano de 2013 em que foi publicada sua obra individual, impossibilitando a comissão de promoção de verificar se a publicação se deu durante o período avaliativo.	Nos autos do Nup:00404.007769/2013-39, foi juntado o livro pela qual pretende pontuar, onde consta na Ficha Catalográfica a menção expressa do mês e ano de sua publicação, qual seja: Maio de 2013. Assim, consultando a obra juntada ao processo de promoção, percebe-se que a publicação da candidata supre os requisitos do artigo 13, II da Resolução 11/2008, e deve ser provida para pontuação no período avaliativo compreendido entre 01 de janeiro a 30 de junho de 2013. Opina-se pelo	Provimento nos termos do parecer da Comissão de Promoção, uma vez que foi juntado o livro pela qual pretende pontuar, onde consta na Ficha Catalográfica a menção expressa do mês e ano de sua publicação.

			provimento do recurso.	
FLAVIA MARTINS AFFONSO	NUP 00404.00827 3/2013-82 Recurso nº: 1543 E 1542	A candidata, em suma, recorre da não pontuação das solicitações de número: a) 3463, 11446, 9114 (3 pós – graduações), b) nº 22497, 22500, 22514 (publicação de artigos individuais) c) nº16081 e 22507 (exercício de cargo comissionado DAS 2).	Em relação às solicitações de número 3463, 11446, 9114, que tratam da conclusão de 3 pós – graduações, a recorrente descumpriu o disposto no item 6.3 do Edital 22, de 22 de agosto de 2013. Opina-se pelo indeferimento. Quanto as solicitações de nº 22497, 22500, 22514, que tratam da publicação de artigos individuais, os artigos referentes às solicitações 22497, 22500 foram publicados em 08 de agosto de 2013, fora do período avaliativo (compreendido entre 01 de janeiro a 30 de junho de 2013). Opina-se pelo indeferimento. Quanto as solicitações de número nº16081, e 22507 exercício de cargo comissionado DAS 2, verifica-se que a recorrente comprovou e promoções anteriores que exerceu DAS 2 no período de 01/03/2011 a 21/03/2012, perfazendo aproximadamente um ano de cargo em comissão, entretanto, para que a obtivesse pontuação, segundo o artigo 16, inciso IV, da Resolução 11/2008, seria necessário a comprovação de no mínimo, de exercício por três anos. Competia ao candidato comprovar por meio de documento idôneo, expedido pelo órgão de Recursos Humanos competente, o exercício do tempo integral de cargo comissionado, nos termos do item 14.1 do Edital 17 de 25 de julho 2013. Opina-se pelo improvimento.	1- Pós-graduação: Indeferimento diante a ausência de requerimento, nos termos do item 6.3 do Edital 22/2013. 2- Artigos: indeferimento do recurso em face da publicação fora do período de avaliação. 3- DAS: Improvimento tendo em vista que não apresentou a certidão do órgão competente. CSTS: De acordo com a Comissão.
HOMERO ANDRETTA	NUP 00404 008645/2013	O candidato, em suma, alega que	O recorrente teve as	Indeferido nos termos do parecer

<p>JUNIOR</p>	<p>-71 Recurso nº: 1466</p>	<p>possuía pontuação que havia sobejado à promoção por merecimento obtida anteriormente, e esta foi desconsiderada no resultado provisório. Afirma ademais que o assunto foi debatido, via e-mail institucional, com membro integrante do Departamento de Gestão Estratégica, que reconhecendo o desaparecimento da pontuação, ainda antes da abertura do concurso; ficou de corrigir a falha do sistema.</p>	<p>solicitações de números: 11468/2010, 5856/2009, 5857/2009, 5858/2009, todas formuladas em promoções anteriores, por ausência de requerimento de análise, nos termos do item 6.3 do edital. Em relação aos e-mails que foram trocados com membro representante do Departamento de Gestão Estratégica, verifica-se que antes da abertura do sistema para a inscrição de títulos no prazo previsto no edital, o recorrente e outros membros foram instados a testar o sistema AGUPromoções. O recorrente após a realização dos testes não informou o sumiço de títulos no sistema, mas a penas o sumiço do status do título que em alguns casos deveria constar como "utilizado". Após reparos técnicos, o sistema foi aberto sem que o recorrente ou qualquer outro candidato tenha informado o sumiço de títulos no sistema. A não pontuação de títulos inscritos pelo autor em promoções anteriores não se deve ao fato de terem desaparecido no sistema, pois isso não ocorreu em nenhum momento, nem mesmo na fase de testes, mas sim em virtude do autor não ter solicitado a apreciação e queima pela comissão, nos moldes do item 6.3 do edital. Opina-se pelo indeferimento.</p>	<p>da comissão, em função da não apresentação de requerimento por parte do autor em desrespeito ao item 6.3. do Edital 22 de 2013.</p>
<p>VALMIRIO ALEXANDRE GADELHA JUNIOR</p>	<p>NUP 00404 008045/2013 -11</p>	<p>O candidato, DE FORMA EXEMPLAR, alerta a comissão de</p>	<p>Por um lapso, a Comissão de promoção olvidou de dar perda de objeto em uma das</p>	<p>Correção de ofício. Consoante parecer da Comissão. Título</p>

		promoção acerca da possibilidade de ter obtido um ponto mais que o realmente devido no período de 2013.1.	solicitações inseridas em duplicidade, de forma que houve pontuação a maior indevida com fundamento no art.12, I, da Resolução CSAGU 11/2008. Opina-se pelo deferimento.	pontuado em duplicidade.
SERGIO MELO GUIMARÃES	NUP 00404.008210/2013-26	O candidato, em suma, recorre da não pontuação das solicitações de número 9541, 13198, 17800, 17803 e 17805, cadastradas em promoções anteriores, todas improvidas por não ter sido atendido o requisito do 6.3 do Edital 22, de 22 de agosto de 2013. Postula: a) o provimento do recurso para atribuição da pontuação 30 (trinta) na promoção 2012.2 e 35 (trinta e cinco) na promoção 2013.1; b) em caso de não provimento do pedido anterior, a reabertura das inscrições na promoção, haja vista a grande confusão gerada pelo comunicado institucional da AGU sobre a promoção, pelo sistema de promoções da AGU na internet, pelos itens 6.2 e 6.3 do Edital e pelo Anexo III do Edital. c) em caso de não provimento de nenhum dos pedidos anteriores: c1) a revisão da pontuação de todos os candidatos participantes das promoções 2012.2 e 2013.1, tratando-os da mesma maneira que o candidato	a) Em respeito aos precedentes do CSAGU, bem como ao princípio da isonomia, e à vinculação ao edital a comissão opina pelo indeferimento do requerimento para provimento recurso com a atribuição da pontuação 30 (trinta) na promoção 2012.2 e 35 (trinta e cinco) na promoção 2013.1. b) Quanto ao requerimento de reabertura das inscrições na promoção opina-se também pelo indeferimento, pois o candidato efetuou sua inscrição nos dois concursos de promoção (2012.2 e 2013.1) e juntou títulos para apreciação, carecendo de interesse jurídico para pleitear a reabertura do prazo para inscrições. c) Quanto ao pedido de revisão da pontuação de todos os candidatos participantes das promoções 2012.2 e 2013.1, demonstra-se pedido desarrazoado, uma vez que o sistema AGUPromoções é adequado para computar os pontos já analisados pela comissão, bem como a lista de promovidos sofre uma terceira análise, caso a caso, pela comissão antes da publicação. c2) Quanto ao pedido de exibição e cópia de todos os processos dos	Provimento. A CTCS, ao julgar o recurso, ACATOU AS RAZÕES DO RECORRENTE, tendo em vista que o candidato juntou, na fase de inscrição de títulos, o "print" da tela do sistema de promoções na qual constava a relação dos títulos apresentados e providos por comissões anteriores com os quais pretendia pontuar, caracterizando tal documento como requerimento.

		recorrente; c2) a exibição e cópia de todos os processos dos candidatos às promoções 2012.2 e 2013.1.	candidatos às promoções 2012.2 e 2013.1, opina-se apenas pelo provimento parcial do pedido, devendo ser permitido vista apenas dos processos dos candidatos promovidos por merecimento para a Categoria Especial em ambos os períodos, pois apenas estes candidatos podem hipoteticamente ter prejudicado a vaga pleiteada pelo candidato.	
MARÍLIA SARNO SETUBAL DE OLIVEIRA	00404.01010 7/2013-46	Correção de ofício. A candidata já estava promovida para a Categoria Especial desde julho de 2012, entretanto figurou na lista de antiguidade do concurso de promoção 2012.2.	Não conhecimento em virtude da correção de ofício pela comissão.	Não conhecimento em virtude da correção de ofício pela comissão. Com a manutenção do resultado provisório a candidata que já havia sido promovida em 2012.1, seria novamente promovida em erro.
EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA	Recurso 1449 Não enviou processo por meio físico.	O recurso pede a pontuação relativa ao exercício de DAS, posto que os períodos no exercício do cargo foram deferidos. Também pede pontuação relativa a publicação de livro.	Os períodos de DAS foram deferidos, mas não pontuados porque, somados, não alcançam os 03 anos exigidos para a pontuação. Um dos períodos mencionados pelo candidato é anterior a 18/11/2010 e já foi utilizado. No que se refere ao livro, não foi comprovada a data de publicação quando da inscrição. Tal ausência permaneceu na fase recursal.	1- DAS: Improvado. Os títulos foram providos, no entanto não alcançaram o tempo necessário para a pontuação. 2. Publicação de livros: Improvado. REGISTRO: Os títulos foram providos pela Comissão, mas a soma dos períodos não é suficiente para a pontuação no concurso 2012.2. No que se refere ao livro, não foi enviada comprovação da data de sua publicação.
FABRÍCIO OLIVEIRA BRAGA.	Sub judice. Nups: 00696.00004 7/2013-15 00410.02705	O recorrente requer a pontuação do período não contínuo de exercício efetivo como substituto do	Improvemento. Os casos de afastamento legal do titular (férias, licença médica, licença maternidade, etc.) não	Provimento, computando-se para fins de pontuação o período de efetivo

	3/2013-79	titular de cargo.	devem ser considerados para fins de pontuação do substituto, uma vez que tais hipóteses não se confundem com vacância.	exercício do cargo na ausência do seu titular, na linha dos precedentes da CTCS. Ressalvou-se a impossibilidade de pontuação em duplicidade pelo exercício de outros cargos no período coincidente.
--	-----------	-------------------	--	---

2- CONCURSO DE PROMOÇÃO DOS MEMBROS DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL REFERENTE AOS PERÍODOS 2012.2 E 2013.1 – ANÁLISE DOS RECURSOS. 2.1 – ADRIANA ALVES DA SILVA; 2.2 – ADRIANA MACEDO MARQUES; 2.3 – ALCYR LOPES CAMELO; 2.4 – ALENA MARIA DO ESPÍRITO SANTO CARDOSO; 2.5 – PROCESSO Nº 10951.001574/2010-90 - ALFREDO TIBURCIO PAIVA FROTA; 2.6 – AMANDA ALEIXO DE ASSIS; 2.7 – ANA RAQUEL NOGUEIRA VILELA LEÃO; 2.8 – BRUNO DIAS DA SILVA; 2.9 – PROCESSO Nº 10951.000283/2012-46 - CARLOS CÔRTEZ VIEIRA LOPES; 2.10 – CARLOTA VARGAS; 2.11 – CAROLINA DE OLIVEIRA FERNANDES; 2.12 – CAROLINA MIRANDA SOUZA; 2.13 – PROCESSO Nº 10951.001365/2010-46 - CLARIANA SUZART DE MOURA; 2.14 – PROCESSO Nº 10951.000579/2010-03 - CLÁUDIA ASATO DA SILVA; 2.15 – DANIEL PACHECO CURCIO; 2.16 – DANIELLE DE PAULA MACIEL DOS PASSOS; 2.17 – PROCESSO Nº 10951.001387/2010-14 - DANNY MONTEIRO DA SILVA; 2.18 – DEAN MILHOMEM CRUZ; 2.19 – DIOGO LUIZ DA SILVA; 2.20 – PROCESSO Nº 10951.000751/2013-63 - ELON KALEB RIBAS VOLPI; 2.21 – PROCESSO Nº 10951.000293/2012-81 - ÉRICA DIAS ARGOLO; 2.22 – PROCESSO Nº 10951.000449/2011-43 - EURÍPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO; 2.23 – 10951.000389/2010-88 - FLÁVIA SCARPONI PANADES BARTELS; 2.24 – PROCESSO Nº 10951.000797/2012-00 - FLÁVIO MACHADO VITÓRIA; 2.25 – PROCESSO Nº 10951.000267/2012-53 - GRASIANE OENNING DE SOUZA; 2.26 – PROCESSO Nº 10951.000270/2012-77 - GUILHERME CHAGAS MONTEIRO; 2.27 – ISABELLE FERREIRA DUARTE BARROS DE OLIVEIRA; 2.28 – JOÃO PAULO CORDEIRO CAVALCANTI; 2.29 – JOÃO PAULO DE SOUZA CARREGAL; 2.30 – PROCESSO Nº 10951.000836/2012-61 - JOAQUIM JOSÉ DE BARROS DIAS FILHO; 2.31 – JOSÉ ANTONIO CARLOS NETO; 2.32 – JOSÉ LEITE DOS SANTOS NETO; 2.33 – JOSÉ RODRIGO SCIOLI; 2.34 – PROCESSO Nº 10951.000798/2013-27 - LETÍCIA ALESSANDRA COSTA NAUATA; 2.35 – PROCESSO Nº 10951.001455/2010-37 - LÍVIO GOELLNER GORON; 2.36 – LORETTA PAZ SAMPAIO; 2.37 – PROCESSO Nº 10951.000984/2011-02 - LUCIANA DE ANDRADE BRITTO; 2.38 – PROCESSO Nº 10951.000641/2010-59 - LUCIANA VIEIRA SANTOS MOREIRA PINTO; 2.39 – LUIS ALBERTO SANCHEZ; 2.40 – PROCESSO Nº 00696.000049/2013-12 - LUISA DAMIÃO BRUM JOHN; 2.41 – LUIZ HENRIQUE TEIXEIRA DA SILVA; 2.42 – PROCESSO Nº 10951.000487/2011-04 - MÁRCIO PODEROSO DE ARAÚJO; 2.43 – PROCESSO Nº 10951.000793/2012-13 - MARCOS CESAR UTIDA MANES BAEZA; 2.44 – PROCESSO Nº 10951.000800/2013-68 - MARILEI FORTUNA GODOI; 2.45 – PROCESSO Nº 10951.001049/2011-55 - MARINA DE OLIVEIRA SOTERO TEIXEIRA; 2.46 – PROCESSO Nº 10951.001459/2010-15 - MARISOL NESPOLI; 2.47 – PROCESSO Nº 10951.000439/2010-27 - PAULA ALBUQUERQUE ARMSTRONG SAYÃO; 2.48 – PROCESSO Nº 10951.000432/2011-96 - RAFAELA MATEUS DUARTE; 2.49 –

PROCESSO Nº 10951.001565/2010-07 - RAPHAEL SILVA E CASTRO; 2.50 – RAQUEL RIBEIRO DE CARVALHO; 2.51 – RAYANNE BATISTA EUCLIDES; 2.52 – PROCESSO Nº 10951.000801/2012-21 - RENATA BAPTISTA DE OLIVEIRA VASCONCELLOS; 2.53 – PROCESSO Nº 10951.000495/2010-61 - RENATO JIMENEZ MARIANNO; 2.54 – PROCESSO Nº 10951.001596/2010-50 - RICARDO MACEDO DUARTE; 2.55 – PROCESSO Nº 10951.000494/2010-75 - RODRIGO DE ANDRADE MARANHÃO FERNANDES; 2.56 – PROCESSO Nº 10951.000455/2010-10 - RONILDE LANGHI PELLIN; 2.57 – PROCESSO Nº 10951.000315/2012-11 - SABRINA MOREIRA DE CASTRO; 2.58 – PROCESSO Nº 10951.000474/2011-27 - SAMANTHA CORREA; 2.59 – PROCESSO Nº 10951.000460/2010-22 - SIMONE KLITZKE; 2.60 – VALDIR MALANCHE JUNIOR; 2.61 – PROCESSO Nº 10951.000796/2013-38 - VALÉRIO BONNET; 2.62 – PROCESSO Nº 10951.000526/2010-84 - WELLINGTON DE SERPA MONTEIRO; 2.63 – PROCESSO Nº 10951.000795/2013-93 - YVES PORFÍRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE.

Relatoria: Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Lídia Melcides Gomes. Após o relato pelos membros Comissão de Promoção, sobre os subitens acima, a CTCS, verificada a presença dos requisitos legais e considerando os Pareceres da Comissão de Promoção, por unanimidade, manifestou-se de acordo com as decisões constantes da Tabela Indicativa dos Recursos, abaixo, e encaminhamento para pauta eletrônica do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União.

**TABELA INDICATIVA DE RECURSOS
CONCURSOS DE PROMOÇÃO DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA
NACIONAL - PERÍODOS DE 2012.2 E 2013.1**

INTERESSA DO	NÚMERO DO RECURSO	SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES	PARECER DA COMISSÃO	CTCS
1. ADRIANA ALVES DA SILVA	1447	Requer reapreciação da sua solicitação, referente ao Art.18, III – participação em como integrante de comissão de sindicância ou PAD. Postula interpretação ampliativa e não restritiva (req. 21098) . Refere, ainda, erro material quanto ao nº da Portaria (requerimento 21104). (não vai juntar documento)	PROVIMENTO PARCIAL - Entendeu-se que não é possível pontuar o título referente a PAD, nos termos do art. 18, § 4º, da Res. 11/08, se a participação em uma das fases ocorrer de forma parcial (req. 21098). Constatou-se ter havido erro material da requerente quanto ao nº da portaria (req. 21104)	A CTCS entendeu que, como a norma prevê apenas a participação, sem mensurar o grau, a pontuação deve ser atribuída, na forma do §4 do art. 18 (0,5 pontos).
2. ADRIANA MACEDO MARQUES	1432	Requer seja provido título referente à pósgraduação em Direito Público na Universidade de Brasília, improvida por ausência de comprovação do título. (vai juntar documento)	PROVIMENTO - Promoção. Título Improvido. Não Comprovação Da Conclusão PósGraduação. Apresentação De Certificado. Vício Sanado.	De acordo com o parecer da Comissão.

<p>3. ALCYR LOPES CAMELO</p>	<p>1517</p>	<p>Postula seja atribuída a pontuação referente ao título de pós-graduação (req. 21409), indeferido por ausência de comprovação da data de apresentação do TCC, ou, caso assim não se entenda, que seja consignado em seus assentos funcionais o referido título para futura avaliação. (vai juntar documentos)</p>	<p>IMPROVIMENTO - Promoção. 1ª Para Categoria Especial. Participação Concursos De Promoção 2012.2 E 2013.1. Conclusão De Pós-Graduação Após O Período Avaliativo.</p>	<p>De acordo com o parecer da Comissão.</p>
<p>4. ALENA MARIA DO ESPÍRITO SANTO CARDOSO</p>	<p>1502</p>	<p>Requer seja provida a solicitação nº 21785, indeferida por ausência de comprovação de que a data de edição do livro foi anterior à do período avaliativo, em 30/06/2013. (vai juntar documentos)</p>	<p>PROVIMENTO - Promoção. Título Improvido. Não Comprovação Da Publicação De Obra De Autoria Individual Dentro Do Período Avaliativo. Apresentação De Declaração Da Editora. Vício Sanado.</p>	<p>De acordo com o parecer da Comissão.</p>
<p>5. ALFREDO TIBURCIO PAIVA FROTA</p>	<p>1443</p>	<p>Requer somatório do tempo de exercício de DAS com o tempo de substituição. (vai juntar documentos)</p>	<p>IMPROVIMENTO. promoção. 2ª categoria para 1ª categoria. participação concurso de promoção 2012.2 e 2013.1. regra do § 2º do art. 16 da resolução nº 11/08 não Permite A Soma De Tempo De Exercício De Cargo E Substituição. Naturezas Distintas. Precedente Do Csagu.</p>	<p>De acordo com o parecer da Comissão.</p>
<p>6. AMANDA ALEIXO DE ASSIS</p>	<p>1521</p>	<p>Postula seja deferida a solicitação relativa à participação em obra coletiva, exclusivamente na área de Direito (Temas Controvertidos de Direito Público, Editora Ixtlan, ISBN 978858197096), indeferida sob o fundamento da ausência de comprovação do título dentro do período avaliativo. Alega que a Declaração da Editora comprova a publicação no primeiro semestre de</p>	<p>PROVIMENTO - Promoção. 2ª Categoria Para A 2ª Categoria. Participação Em Obra Coletiva Em Data Compreendida No Período Avaliativo. Recurso Provido.</p>	<p>De acordo com o parecer da Comissão.</p>

		2013. (vai juntar documento)		
7.ANA RAQUEL NOGUEIRA VILELA LEÃO	1527	Requer sejam providas as solicitações de nºs 22547/2013 e 22549/2013, referentes publicações doutrinárias, indeferidas por não ter havido o envio dos artigos. Sustenta que não há nenhum instrumento normativo que exija o envio de artigo doutrinário à Comissão, bastando o encaminhamento de documento comprobatório da publicação do artigo de sua autoria. (não vai juntar documentos)	IMPROVIMENTO. - promoção. primeira categoria para categoria especial. participação concurso de promoção 2012.2 e 2013.1. ausência de envio do artigo. não comprovação da Existência De Conselho Editorial.	De acordo com o parecer da Comissão.
8.BRUNO DIAS DA SILVA	1548	Postula revisão da solicitação referente à participação em obra coletiva, indeferida por ausência de comprovação do título para o período avaliativo, tanto em relação à 2012.2 como em relação à 2013.1. (não vai juntar documentos)	PROVIMENTO - promoção. publicação de obra de autoria coletiva. consulta ao endereço eletrônico oficial da agência brasileira do ISBN. data de publicação dentro do período avaliativo.	De acordo com o parecer da Comissão.
9.CARLOS CÔRTEZ VIEIRA LOPES	1526	Postula revisão da solicitação nº 21080, referente à pós-graduação, indeferida por ausência de comprovação da data de apresentação do TCC no período avaliativo), bem como revisão da solicitação nº 21085, relativa à publicação de obra individual na forma de livro, indeferida por ausência de comprovação do título dentro do período avaliativo- data da	PROVIMENTO - promoção da 2ª Categoria Para A 1ª Categoria. Comprovação Da Publicação De Obra De Autoria Individual Dentro Do Período Avaliativo. Apresentação De Declaração Da Editora. Recurso Provido. Promoção da 2ª Categoria Para A 1ª Categoria. Comprovação De Conclusão De Pós-graduação dentro do período avaliativo. Recurso provido.	De acordo com o parecer da Comissão.

		publicação. (vai juntar documentos).		
10.CARLOTA VARGAS	1463	Requer sejam provida as solicitações de nºs 21075 e 21076, indeferidas por ausência de comprovação da data de apresentação do TCC dentro do período avaliativo. (não vai juntar documentos)	IMPROVIMENTO - promoção. 1ª categoria para a categoria especial. participação concurso de promoção 2012.2 e 2013.1. conclusão de pós-graduação. não comprovação da data de apresentação do trabalho de conclusão de curso.	De acordo com o parecer da Comissão.
11.CAROLINA DE OLIVEIRA FERNADES	1508	Sustenta ter havido erro material na contagem de pontos referentes aos requerimentos 21106, 21115 e 21108, devendo constar 3 (três) pontos, os quais foram deferidos, ao invés de 2 (dois) pontos na lista de promoção. Postula, ainda, o deferimento do requerimento 21112, relativo à publicação de obra individual, indeferido por ausência de comprovação da publicação do título dentro do período avaliativo. (vai juntar documentos)	PROVIMENTO - promoção. título improvido. não comprovação da publicação de obra de autoria individual dentro do período avaliativo. apresentação de declaração da editora. vício sanado. provimento. Título provido não pontuado corretamente pelo sistema. erro de preenchimento da solicitação. correção de ofício. recurso provido.	De acordo com o parecer da Comissão.
12.CAROLINA MIRANDA SOUZA	1551	Postula revisão da solicitação de nº 21864, referente à pós-graduação, indeferida por ausência de comprovação da data de apresentação do trabalho final do curso no período avaliativo (até 30.06.2013). (não vai juntar documentos)	PROVIMENTO - promoção. 1ª categoria para a categoria especial. comprovação de conclusão de pós-graduação - aprovação do trabalho final - em data compreendida no período avaliativo.	De acordo com o parecer da Comissão.
13.CLARIANA SUZART DE MOURA	1533	Postula revisão da solicitação de nº 21927, indeferida por ausência de comprovação da publicação dentro do período avaliativo	PROVIMENTO - promoção. publicação de obra individual. data da publicação. período avaliativo. juntada das declarações da editora que	De acordo com o parecer da Comissão.

		(30.06.2013). (vai juntar documentos)	demonstram que as obras foram publicadas antes do termo final do período avaliativo a que se refere o presente certame (30/06/2013).	
14.CLAUDIA ASATO DA SILVA	1450	Sustenta que possui cinco pontos resultantes de seus títulos, recebidos desde a promoção 2012.1. No entanto, teriam sido apreciadas solicitações diversas das indicadas, resultando em apenas três pontos. Postula a atribuição de cinco pontos, referentes à: pós-graduação, exercício de função de diretor estadual da Escola Superior e publicação de 2 (dois) livros. (vai juntar documentos).	CORREÇÃO DE OFÍCIO. OBJETO - promoção da 1ª categoria para a categoria especial. alegação de erro material do sistema, diante da ausência da pontuação correta, por atribuição indevida de status "utilizado" para 02 (dois) títulos da candidata.	De acordo com o parecer da Comissão.
15.DANIEL PACHECO CURCIO	1455	Requer apreciação da pontuação referente ao período superior a 03 (três) anos que exerce DAS 101.2, desde 23-02-2010 até a presente data (vai juntar documento).	IMPROVIMENTO - promoção. exercício de cargos em comissão de procurador-seccional da fazenda nacional, código das-101.2, código das 101.2. ausência de comprovação da permanência nos cargos durante o lapso temporal exigido pela resolução nº 11, de 30 de dezembro de 2008.	De acordo com o parecer da Comissão.
16.DANIEL LE DE PAULA MACIEL DOS PASSOS	1477	Postula seja atribuído 01 (um) ponto a cada grupo de 03 (três) artigos, escritos em semestres diversos. Requer, ainda, a exclusão da solicitação cadastrada no sistema sob o nº 201105, considerada como 'provida', em razão de ter sido incluída equivocadamente no sistema de promoções, na categoria errada. No	PROVIMENTO PARCIAL - promoção. publicação de artigos em periódicos. mínimo de 03 artigos para atribuição de 01 ponto. pontuação não se refere a cada grupo de três artigos. registro errôneo de título. provimento da exclusão do requerimento nº 201105 do sistema eletrônico de promoção.	De acordo com o parecer da Comissão.

		<p>caso, sustenta que houve o cadastramento do título como 'publicação de artigo de autoria coletiva', quando na verdade se trata de artigo de autoria individual. Alega que o mesmo artigo foi cadastrado corretamente sob a solicitação nº 21129, título considerado 'provido' no sistema. Ressalta que a solicitação nº 201105 sequer foi incluída no termo de remessa (não vai juntar documento).</p>		
17.DANNY MONTEIRO DA SILVA	1430	<p>Postula seja apreciado o título referente a contínuo magistério superior junto a IESBPREVE. Ainda, sustenta que não consta do sistema título deferido anteriormente, relativo à publicação em periódico (vai juntar documento).</p>	<p>IMPROVIMENTO - promoção. 1ª categoria para a categoria especial. participação concurso de promoção 2012.2 e 2013.1. exercício contínuo de magistério. não comprovação. recurso improvido.</p>	De acordo com o parecer da Comissão.
	1438	<p>Postula seja considerado seu tempo de magistério superior junto ao Centro Universitário Toledo Araçatuba (vai juntar documento)</p>	<p>IMPROVIMENTO - promoção. 1ª categoria para a categoria especial. participação concurso de promoção 2012.2 e 2013.1. exercício contínuo de magistério. não comprovação. recurso improvido.</p>	
	1439	<p>Postula seja considerado seu tempo de magistério superior junto a INTEGRALE/FECAPE (vai juntar documento)</p>	<p>IMPROVIMENTO - promoção. 1ª categoria para a categoria especial. participação concurso de promoção 2012.2 e 2013.1. exercício contínuo de magistério. não comprovação.</p>	

		o ponto não foi contabilizado para o concurso de 2013.1. (vai juntar documentos)		
20.ELON KALEB RIBAS VOLPI	1452	Requer o provimento das solicitações 21534, 21537 3 21538, referentes a DAS-2 exercidos. (vai juntar documentos)	PROVIMENTO - promoção. 2ª categoria para 1ª categoria. participação concurso de promoção 2012.2 e 2013.1. exercício de períodos como titular da procuradoria seccional da fazenda nacional em Ponta Grossa/PR.	De acordo com o parecer da Comissão.
21.ERICA DIAS ARGOLO	1523	Postula seja deferida a solicitação relativa à participação em obra coletiva, exclusivamente na área de Direito (Temas Controvertidos de Direito Público, Editora Ixtlan, ISBN 978858197096), indeferida por ausência de comprovação do título dentro do período avaliativo. (vai juntar documentos)	PROVIMENTO - promoção. 2ª categoria para 1ª categoria. participação no concurso de promoção 2012.2 e 2013.1. comprovação de publicação da obra no período avaliativo.	De acordo com o parecer da Comissão.
22.EURÍPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO	1491	Postula revisão da solicitação 21563, referente à pós-graduação, indeferido sob o fundamento de o título ser posterior ao período avaliativo. (vai juntar documentos)	PROVIMENTO - promoção da 2ª categoria para a 1ª categoria. comprovação de conclusão de pós-graduação.	De acordo com o parecer da Comissão.
	1492	Postula revisão da solicitação 21564, referente à publicação de artigo de autoria individual, indeferida sob o fundamento de o título ser posterior ao período avaliativo. (vai juntar documentos)	PROVIMENTO - promoção da 2ª categoria para a 1ª categoria. comprovação de publicação de artigo dentro do período avaliativo.	
	1493	Postula revisão da solicitação 21563, referente à publicação de artigo de autoria individual, indeferida sob o fundamento de o título ser posterior ao	PROVIMENTO - promoção da 2ª categoria para a 1ª categoria. comprovação de publicação de artigo dentro do período avaliativo.	
	1494	Postula revisão da solicitação 21563, referente à publicação de artigo de autoria individual, indeferida sob o fundamento de o título ser posterior ao	PROVIMENTO - promoção da 2ª categoria para a 1ª categoria. comprovação de publicação de artigo dentro do período avaliativo.	

		<p>período avaliativo. (vai juntar documentos)</p> <p>Postula revisão da solicitação 21567, referente à publicação de artigo de autoria individual, indeferida sob o fundamento de o título ser posterior ao período avaliativo. (vai juntar documentos) .</p>		
23. FLAVIA SCARPONI PANADES BARTELS	1482	<p>Postula revisão da solicitação 22077, em relação a qual foi dada perda de objeto. Alega ter feito inicialmente a solicitação nº 21708 (indeferida por falta de comprovação da publicação dentro do período avaliativo). Sustenta que, tendo preenchido a data da publicação do título com data equivocada, refez o requerimento por meio da solicitação 22077, de forma correta, excluindo do sistema a solicitação anteriormente enviada com a data de publicação errada. Afirma que houve equívoco da Comissão em não apreciar o título por perda de objeto, pois tal solicitação foi feita após a solicitação 21708, revogando a anterior. (vai juntar documentos) .</p>	PROVIMENTO - Erro material do candidato esclarecido no recurso e já devidamente comprovado nos autos do processo administrativo.	De acordo com o parecer da Comissão.
24.FLAVIO MACHADO VITÓRIA	1431	<p>Requer deferimento do título de pós-graduação em Direito Público (solicitação de nº 21194). (não vai juntar documentos)</p>	IMPROVIMENTO. Promoção. 2ª categoria para 1ª categoria. participação concurso de promoção 2012.2 e 2013.1. ausência de comprovação da conclusão do curso posterior à data da posse.	De acordo com o parecer da Comissão.

25.GRASI ANE OENNING DE SOUZA	1532	Postula revisão da solicitação nº 22012, referente a artigo publicado em obra coletiva, indeferida ante o fundamento de que houve ausência de comprovação da publicação do título dentro do período avaliativo (30/06/2013), mesmo em consulta ao site do órgão oficial (ISBN). (vai juntar documentos)	PROVIMENTO - promoção. publicação de obra individual. data da publicação. período avaliativo. juntada da declaração da editora que demonstra que a obra foi publicada antes do termo final do período avaliativo a que se refere o presente certame (30/06/2013).	De acordo com o parecer da Comissão.
26.GUILHERME CHAGAS MONTEIRO	1468	Postula alegando que não foram computados 2 pontos referentes ao art. 13 (publicação de obra individual). (vai juntar documento)	IMPROVIMENTO - promoção. publicação de obra de autoria individual. ausência de comprovação da publicação dentro do período avaliativo. A nota fiscal do serviço de impressão da obra não afigura instrumento hábil a tal comprovação.	De acordo com o parecer da Comissão.
27.ISABELLE FERREIRA DUARTE BARROS DE OLIVEIRA	1457	Postula mais um ponto a título de UDP, alegando que a comissão considerou como data de ingresso na PFN a data 15-10-2010, e não 15-012010. (vai juntar documento)	PROVIMENTO - promoção. período avaliativo 2012.2 e 2013.1. unidade de difícil provimento. indicação de data errada pelo candidato. correção ex officio.	De acordo com o parecer da Comissão.
28.JOÃO PAULO CORDEIRO CAVALCANTI	1489	Postula seja deferida a solicitação referente à pontuação correspondente à participação em obra coletiva, indeferida por ausência de comprovação do título dentro do período avaliativo (até 30/06/2013). (vai juntar documentos)	PROVIMENTO - título improvido. participação em obra coletiva. ausência de comprovação da publicação dentro do período avaliativo. apresentação de declaração da editora. vício sanado. provimento.	De acordo com o parecer da Comissão.
29.JOÃO PAULO DE SOUZA CARREGAL	1422	Postula a inclusão de solicitações que teriam desaparecido, referentes à publicação de livro de autoria coletiva. (não	PERDA DE OBJETO - promoção. período avaliativo 2012.2 e 2013.1. solicitações que foram apagadas do sistema da agu promoções. correção	De acordo com o parecer da Comissão.

		vai juntar documentos)	do problema pelo departamento de tecnologia da agu. ciência ao candidato da correção.	
30.JOAOQUIM JOSÉ DE BARROS DIAS FILHO	1522	Postula revisão da solicitação 21177, referente à participação em obra coletiva, indeferida sob o fundamento de que, em relação à 2012.2, o título é posterior ao período avaliativo, e em relação à 2013.1, há ausência de comprovação do título dentro do período avaliativo (até 30/06/2013). (vai juntar documento)	PROVIMENTO - promoção. participação em obra coletiva. ausência de comprovação da publicação dentro do período avaliativo. apresentação de declaração da editora. vício sanado.	De acordo com o parecer da Comissão.
31.JOSÉ ANTÔNIO CARLOS NETO	1467	Postula seja verificada a pontuação referente à pós-graduação, pois alega que foi atribuído 0,5 (meio ponto) em vez de 1 (um ponto). (vai juntar documentos)	PROVIMENTO. A razão pela qual foi atribuída 0,5 (meio ponto) à pós-graduação do recorrente reside no cadastramento equivocado no sistema AGU promoções do título em questão. A correção do equívoco, ou seja, o cadastramento do título como pósgraduação <i>lato sensu</i> , fará com que seja atribuída a pontuação correta à pósgraduação, qual seja 1 (um) ponto.	De acordo com o parecer da Comissão.
32.JOSÉ LEITE DOS SANTOS NETO	1472	Postula reapreciação do requerimento 22.512, referente a UDP. (não vai juntar documentos)	CORREÇÃO DE OFÍCIO PERDA DE OBJETO. O Candidato juntou o requerimento escrito no qual contém a solicitação referente à UDP. Comprova que esteve lotado na unidade de difícil provimento por meio de DOU e Declaração da SAMF/ Pará.	De acordo com o parecer da Comissão.
33. JOSÉ RODRIGO SCIOLI	1446	Postula seja considerado o título referente à pósgraduação em Direito Constitucional para promoção futura, alegando que não foi	IMPROVIMENTO - promoção. 1ª categoria para categoria especial. participação concurso de promoção 2012.2 e 2013.1. título não computado na pontuação por ter sido	De acordo com o parecer da Comissão.

		necessário usar referido ponto antes. (vai juntar documentos)	utilizado para a promoção da 2ª para a 1ª categoria.	
34.LETÍCIA ALESSANDRA COSTA NAUATA	1506	Postula a revisão da solicitação referente à obra individual em formato de livro, indeferida por ausência de comprovação da publicação dentro do período avaliativo (30/06/2013). (vai juntar documentos).	PROVIMENTO - promoção. título improvido. não comprovação da publicação de obra de autoria individual dentro do período avaliativo. apresentação de declaração da editora. vício sanado.	De acordo com o parecer da Comissão.
35.LÍVIO GOELLNER GORON	1504	Postula a revisão de sua pontuação, alegando que enviou 7 (sete) artigos de autoria individual, o que constitui dois conjuntos de 3 (três) artigos cada, devendo ser-lhe atribuído 2 (dois) pontos nesta categoria, e não apenas 1 (um) ponto. (não vai juntar documento)	IMPROVIMENTO - promoção. publicação de artigos em periódicos. mínimo de 03 artigos para atribuição de 01 ponto. pontuação não se refere a cada grupo de três artigos.	De acordo com o parecer da Comissão.
36.LORETTA PAZ SAMPAIO	1488	Postula a correção de erro material constante do Edital CSAGU nº 29, de 2 de outubro de 2013, quanto à pontuação total no quesito "participação em obras coletiva". Alega que no sistema AGU promoções consta que as três obras coletivas apresentadas foram providas, No entanto, no mencionado Edital somente aparece o total de 2 (dois) pontos. Solicita a correção para o total de 3 (três) pontos. (vai juntar documentos)	IMPROVIMENTO. - os pontos relativos aos títulos providos no sistema eletrônico de promoção foram devidamente computados e divulgados no edital correspondente.	De acordo com o parecer da Comissão.

37.LUCIANA DE ANDRADE BRITTO	1509	Postula a revisão da solicitação referente a pósgraduação em Direito Tributário, indeferida por ausência de comprovação da data de apresentação do TCC dentro do período avaliativo (31/12/2012 e 30/06/2013). (vai juntar documentos)	PROVIMENTO - promoção da 2ª categoria para a 1ª categoria. comprovação de conclusão de pós-graduação.	De acordo com o parecer da Comissão.
38.LUCIANA VIEIRA SANTOS MOREIRA PINTO	1433	Solicita revisão do requerimento 21.313, referente ao art.18, VII, alegando não ser idêntica a de nº 21.315, tampouco concomitantes. (vai juntar documentos)	PERDA DE OBJETO - promoção da 1ª categoria para a categoria especial. erro material. título não apresentado em duplicidade. prova documental encaminhada oportunamente. Correção de ofício.	De acordo com o parecer da Comissão.
39.LUIS ALBERTO SANCHEZ	1518	Solicita revisão solicitação nº 22545, referente à pós-graduação em Direito do Trabalho, indeferida em razão da não comprovação da apresentação do trabalho de conclusão de curso dentro do período avaliativo. (vai juntar documentos)	PROVIMENTO - PROMOÇÃO. 1ª categoria para categoria especial. participação concurso de promoção 2013.1 apresentação de documento novo. comprovação de que conclusão do curso de pós-graduação lato sensu ocorreu em data anterior ao período avaliativo.	De acordo com o parecer da Comissão.
40.LUISA DAMIÃO BRUM JOHN	1537	Postula a revisão da solicitação nº 22002, referente à pós-graduação, indeferida em virtude de ausência de requerimento escrito, nos termos do edital nº 22 de agosto de 2013. Alega que o requerimento e o certificado de conclusão do curso foram enviados à Comissão de Promoção, via SEDEX, dentro do prazo estabelecido no edital. (vai juntar documentos)	CORREÇÃO DE OFÍCIO. PERDA DE OBJETO - promoção. 2ª categoria para 1ª categoria. participação concurso de promoção 2012.2 e 2013.1. ausência de requerimento. comprovação da data de envio do título. recurso provido.	De acordo com o parecer da Comissão.

		inclusive com cópia do relatório final assinada pelo requerente. Informa que o procedimento de instauração de Sindicância deu-se por meio de Superintendente de Administração do Ministério da Fazenda em Santa Catarina. (não vai juntar documentos).		
43.MARCOS CESAR UTIDA MANES BAEZA	1464	Requer seja atribuída pontuação relativa à solicitação 21.258, com o lançamento de 3.0 (três) pontos, alegando que à época que exerceu cargo de procurador seccional em Santo André bastava apenas 6 meses para gozar da respectiva pontuação. (vai juntar documentos)	IMPROVIMENTO - promoção. 1ª categoria para categoria especial. participação concurso de promoção 2012.2 e 2013.1. pontuação a ser conferida aos títulos apresentados é a prevista no edital CSAGU nº 18, de 25 de julho de 2013, cujo anexo II prevê que as condições de elegibilidade a serem observadas para promoção por merecimento é a Resolução nº 11/2008CSAGU, com a redação dada pela Resolução nº 15, de 27 de dezembro de 2011. anteriormente à efetiva promoção, há mera expectativa de direito.	De acordo com o parecer da Comissão.
44.MARILEI FORTUNA GODOI	1525	Postula a revisão da solicitação nº 21516, referente à participação em obra coletiva, improvida por ausência de cadastro no site oficial do ISBN. Requer, ainda, a revisão da solicitação de nº 21511, referente à pós-graduação, improvida em face da ausência de comprovação da data de apresentação do trabalho de conclusão do curso dentro do período avaliativo. (vai juntar documentos).	PARCIAL PROVIMENTO - promoção. publicação de obra de autoria coletiva. consulta ao endereço eletrônico oficial da agência brasileira do isbn. data de publicação dentro do período avaliativo. ausência de comprovação de realização de defesa oral, requisito para a obtenção de aprovação do seu trabalho de conclusão de curso dentro do período avaliativo. artigos de autoria coletiva inseridos em obra de autoria coletiva, impossibilitando a sua pontuação específica.	De acordo com o parecer da Comissão.

45.MARINA DE OLIVEIRA SOTERO TEIXEIRA	1512	Postula revisão da solicitação nº 21120, referente à título de pós-graduação, improvida em virtude de ausência de comprovação de apresentação do TCC dentro dos períodos avaliativos analisados. Requer, ainda, a revisão da solicitação de nº 21161, referente à participação em obra coletiva, indeferida por ausência de comprovação da publicação dentro do período avaliativo (30/06/2013), inclusive em consulta ao site oficial (ISBN). (vai juntar documentos)	PROVIMENTO. - promoção. 1ª categoria para a categoria especial. comprovação de conclusão de pós-graduação - aprovação do trabalho final - e de publicação de obra coletiva em data compreendida no período avaliativo.	De acordo com o parecer da Comissão.
46.MARISOL NESPOLI	1510	Postula revisão da solicitação de nº 21634, referente à pós-graduação, improvida sob o fundamento de ser título posterior aos períodos avaliativos (31/12/2012 e 30/06/2013). Requer, ainda, revisão da solicitação de nº 21636, referente à obra individual no formato de livro, indeferida por ausência de comprovação da publicação do título nos períodos avaliativos. (vai juntar documentos)	PROVIMENTO - promoção da 1ª categoria para a categoria especial. comprovação da publicação de obra de autoria individual dentro do período avaliativo. apresentação de declaração da editora. recurso provido. Promoção da 1ª categoria para a categoria especial. comprovação de conclusão de pósgraduação dentro do período avaliativo. Recurso provido.	De acordo com o parecer da Comissão.
47.PAULA ALBUQUERQUE ARMSTRONG SAYÃO	1524	Postula revisão da solicitação referente à participação em obra coletiva, improvido por ausência de comprovação de publicação do título dentro do período avaliativo.(vai juntar documentos)	PROVIMENTO - promoção. publicação de obra de autoria coletiva. consulta ao endereço eletrônico oficial da agência brasileira do isbn. data de publicação dentro do período avaliativo.	De acordo com o parecer da Comissão.
48.RAFAELA	1442	Insurge-se a	IMPROVIMENTO -	De acordo com o

MATEUS DUARTE		requerente contra a interpretação de que apenas pode ser promovido por merecimento o candidato que já houver completado o estágio confirmatório ao fim do período aquisitivo (vai juntar documento).	promoção. segunda categoria para a primeira categoria. confirmação dos membros da advocacia geral da união no cargo. natureza declaratória. estágio confirmatório de três anos. não implemento.	parecer da Comissão.
49.RAPHAEL SILVA E CASTRO	1427	O resultado provisório divulgado pelo Edital CSAGU nº 29, de 02 de outubro de 2013, não registra a pontuação a que faço jus pelo provimento das minhas solicitações nºs. 22113, 22116, 22115 e 22110.	IMPROVIMENTO - os pontos relativos aos títulos providos no sistema eletrônico de promoção foram devidamente computados e divulgados no edital que divulgou o seu resultado provisório.	De acordo com o parecer da Comissão.
50.RAQUEL RIBEIRO DE CARVALHO	1545	Sustenta ter cometido equívoco quando da inserção do título no sistema, pois o qualificou nos termos do § 4º do art. 12 da Resolução 11, ao invés de enquadrá-lo no art. 12, inciso I, da mesma Resolução, já que se trata de pósgraduação. Postula, assim, a correção do erro, ou, caso assim, não se entenda, alternativamente, solicita seja excluído o registro do título para que possa corretamente enquadrá-lo no próximo Concurso de Promoção. (não vai juntar documentos)	PROVIMENTO - promoção. 2ª categoria para 1ª categoria. participação concurso de promoção 2012.2 e 2013.1. conclusão de pós-graduação.	De acordo com o parecer da Comissão.
51.RAYANN E BATISTA EUCLIDES	1478	Alega que, por engano, ao digitar o número do ISBN, incluiu um número a mais. Postula seja reavaliada a inclusão deste documento. Salientou que outros colegas que publicaram a mesma obra tiveram a	PROVIMENTO. Segunda categoria para primeira. participação concurso de promoção 2012.2 e 2013.1. erro do candidato na informação do número do isbn no cadastramento do requerimento. indicação do número correto no recurso.	De acordo com o parecer da Comissão.

		<p>solicitação provida. Documento: Participação em obra coletiva, exclusivamente na área de Direito e de Gestão Administrativa. Nome da editora: Virtualbooks Editora e Livraria Ltda Data de publicação: 27/05/2013 Título da obra coletiva: Direito: Temas Específicos ISBN: 9788579539213.</p>		
52. RENATA BAPTISTA DE OLIVEIRA VASCONCELOS	1515	<p>Postula revisão do título referente à pós-graduação, improvido por ausência de comprovação da data de apresentação do TCC no período avaliativo. (vai juntar documentos)</p>	<p>IMPROVIMENTO - promoção. 1ª categoria para categoria especial. participação em concurso de promoção 2012.2 e 2013.1. diploma expedido posteriormente ao período avaliativo. inexistência de comprovação da data de apresentação do trabalho de conclusão do curso.</p>	De acordo com o parecer da Comissão.
53. RENATO JIMENEZ MARIANNO	1516	<p>Postula seja corrigido erro no sistema, o qual não teria inserido um dos requerimentos enviados por escrito no prazo do edital (DAS-101.2) (vai juntar documento)</p>	<p>PERDA DE OBJETO - promoção da 1ª categoria para a categoria especial. alegação de erro material do sistema. ausência de registro no sistema de requerimento efetuado pelo candidato dentro do prazo do edital. prova documental encaminhada oportunamente. correção de ofício.</p>	De acordo com o parecer da Comissão.
54. RICARDO MACEDO DUARTE	1441	<p>Alega que, em que pese anteriormente registrados no sistema, e considerados em promoções anteriores (Edital n. 39, de 20 de novembro de 2012), na lista de merecimento não foram consideradas duas pós-graduações. Ressalta que no sistema consta que os títulos foram utilizados. Porém, na promoção de 2012.1, eles constam na lista de</p>	<p>CORREÇÃO DE OFÍCIO. PERDA DE OBJETO - promoção da 1ª categoria para a categoria especial. alegação de erro material do sistema. atribuição indevida de status "utilizado" para 02 (dois) títulos do candidato.</p>	De acordo com o parecer da Comissão.

		<p>merecimento (Edital n. 39, de 20 de novembro de 2012), e a promoção da segunda para a primeira categoria ocorreu por antiguidade. Requer, assim, seja alterado o sistema em relação às duas pós-graduações, para que conste como nunca utilizadas, bem como seja refeita a lista de merecimento, considerando-se as duas pós-graduações anteriormente registradas. (vai juntar documentos)</p>		
<p>55.RODRIGO DE ANDRADE MARANHÃO FERNANDES</p>	<p>1496</p>	<p>Postula revisão do título referente à participação em obra coletiva (req. 21445), improvido em virtude de a data de publicação da obra no site oficial (ISBN) ser posterior ao período avaliativo. (vai juntar documentos)</p>	<p>PROVIMENTO - promoção. 1ª categoria para a categoria especial. participação concurso de promoção 2012.2 e 2013.1. participação em obra coletiva.</p>	<p>De acordo com o parecer da Comissão.</p>
<p>56.RONILDE LANGHI PELLIN</p>	<p>1513</p>	<p>Postula a sua reclassificação na lista de antiguidade. Insurge-se contra a posição de antiguidade do Procurador da Fazenda Nacional Thiago Moreira da Silva, bem como à posição dada à recorrente, que sustenta deva ser corrigida de 234 para 233, deslocando-se o Procurador Thiago para a posição correta. (não vai juntar documentos)</p>	<p>PERDA DE OBJETO - correção de ofício. impugna classificação na lista de antiguidade do procurador Thiago Moreira da Silva. erro material corrigido em consonância com os registros do sistema siape.</p>	<p>De acordo com o parecer da Comissão.</p>

		documentação, alegando que não consta mais no sistema de promoções da AGU registro de documento cadastrado e enviado à Comissão de Promoção, referente à publicação de obra de autoria individual (vai juntar documentos)		
59.SIMONE KLITZKE	1497	A Recorrente insurgese quanto ao fato de não ter sido computada pontuação referente ao cargo de DAS – nível 2 a despeito de os dois períodos registrados no sistema, de 13/02/09 a 13/12/09 e de 21/07/10 a 30/07/13, somarem três anos.	PROVIMENTO - necessidade de alteração do julgamento do título cadastrado sob nº 8761, que trata de um período de DAS que foi indevidamente improvido ao argumento de a candidata não ter somado os três anos necessários à pontuação, a fim de permitir ao sistema de promoções a contabilização adequada dos pontos atinentes aos títulos registrados referentes ao exercício de DAS 2. Há suficiente documentação comprobatória do título cadastrado sob nº 8761 no processo administrativo nº 10951.000460/2010-22.	De acordo com o parecer da Comissão.
60.VALDIR MALANCHE JUNIOR	1419	Alega que encaminhou via sedex, tempestivamente, com protocolo recebido dia 29/08/13, comprovante de conclusão do curso de mestrado em direito pela UNIMEP, o qual não teria sido contabilizado na apuração de promoção por merecimento. Solicita inclusão dos referidos pontos e republicação do edital referente à	IMPROVIMENTO - os pontos relativos aos títulos providos no sistema eletrônico de promoção foram devidamente computados e divulgados no edital que divulgou o seu resultado provisório.	De acordo com o parecer da Comissão.
		antiguidade, de forma a constar que o candidato possui um total de 28 pontos, realocando-o na		

		posição correta na promoção por merecimento.		
61. VALERIO BONNET	1471	O recorrente teve suas solicitações de pontuação para promoção por merecimento, período 2013.1, de números 22059, referente a participação em obra coletiva, e 22063, referente a publicação de obra individual na forma de livro, indeferidas por ausência de comprovação da publicação dentro do período avaliativo. Considerando que as informações constantes na Fundação Biblioteca Nacional dão conta apenas do ano da publicação, o requerente solicita a juntada das declarações da editora onde constam as datas informadas na solicitação, confirmando a publicação de ambas as obras dentro do período avaliativo 2013.1. (vai juntar documento).	PROVIDO - promoção. publicação de obra individual. data da publicação. período avaliativo. juntada das declarações da editora que demonstram que as obras foram publicadas antes do termo final do períodos avaliativos a que se referem o presente certame.	De acordo com o parecer da Comissão.
62. WELLINGTON DE SERPA MONTEIRO	1424	Postula revisão das solicitações de nºs 21501, relativa à publicação de obra individual na forma de livro ("DEMOCRACIA PARTICIPATIVA - FUNDAMENTOS E PARTICIPAÇÃO CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, com ISBN 978-85-406-0545-9); e 21514, relativa a Exercício para função de Diretor Estadual em Escola Superior, na unidade Diretor do Centro de Altos Estudos da PGFN no Estado da Paraíba	IMPROVIMENTO - promoção. recurso contra improvimento solicitação. pontuação por obra coletiva. ausência de informação do ano de publicação no site do isbn. tempo no exercício da função de diretor estadual no centro de altos estudos da procuradoria geral da fazenda nacional no estado da paraíba. ausência de comprovação de continuidade.	De acordo com o parecer da Comissão. O candidato não comprovou que continuou exercendo a função, apenas sua indicação.

		(PFN/PB) – CEAE/PB, as quais teriam desaparecido do sistema.		
63. YVES PORFÍRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE	1476	Postula o deferimento da solicitação de nº 21886, indeferida por ausência de comprovação da publicação do título dentro do período avaliado (até 30-06-2013) no site oficial (ISBN) (vai juntar documento).	PROVIMENTO - promoção. 2ª categoria para a 1ª categoria. participação em obra coletiva em data compreendida no período avaliativo.	De acordo com o parecer da Comissão.

3 – INFORMES: 3.1 - PUBLICAÇÃO DO EDITAL CSAGU Nº 11, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013 NO SUPLEMENTO C DO BOLETIM DE SERVIÇO Nº 40, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013 – ABERTURA DAS INSCRIÇÕES PARA O CONCURSO DE REMOÇÃO A PEDIDO DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO. 3.2 – PUBLICAÇÃO NO BOLETIM DE SERVIÇO Nº 41, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013 DA RETIFICAÇÃO NO ANEXO DO EDITAL Nº 11, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013. 3.3 - PUBLICAÇÃO DO EDITAL CSAGU Nº 12, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013 NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 16 DE OUTUBRO DE 2013 – CONVOCAR OS CANDIDATOS NOMEADOS PELA PORTARIA Nº 384, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013 DO CONCURSO DE INGRESSO DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO. Registros: 1- Nos termos do § 3º, art. 18 da Res. 1/2011, foram deferidos os pedidos de sustentação oral do Advogado da União, Fabricio Oliveira Braga e da Procuradora da Fazenda Nacional, Dra. Sophia Dias Lopes. **2-** Os Representantes das Carreiras de: Advogado da União, Dr. Rodrigo Leal Rospa, Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Carlos Barreto Campello Roichman e de Procurador do Banco Central do Brasil Suplente, Dr. Thiago de Castro Melo, elogiaram os trabalhos das Comissões de Promoções da Carreira de Advogado da União e Procurador da Fazenda Nacional. **3-** A pedido da Coordenadora da CTCS e Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União, na reunião da CTCS de janeiro de 2014, deverão ser incluídos os itens relativos à alteração da Res. Nº 11/2008: (i) a possibilidade de pontuação por período em que o substituto exerce, de fato, o cargo em virtude do afastamento do titular (somatório de período picotado de substituição), soma de períodos, referente ao Art. 16; (ii) Requerimentos de candidatos (obrigatoriedade de apresentação de requerimento atual, para que o título, já registrado pelo candidato em processamentos anteriores, seja apreciado pela Comissão de Promoção, independentemente de constarem dos assentamentos funcionais do Advogado da União ou estarem registrados no sistema de promoções); e (iii) Inciso VII do art. 18. Eu, Geraldo Nogueira Luiz, da Secretaria do Conselho Superior lavrei a presente ata.

Brasília, 29 e 30 de outubro de 2013.

GERALDO NOGUEIRA LUIZ